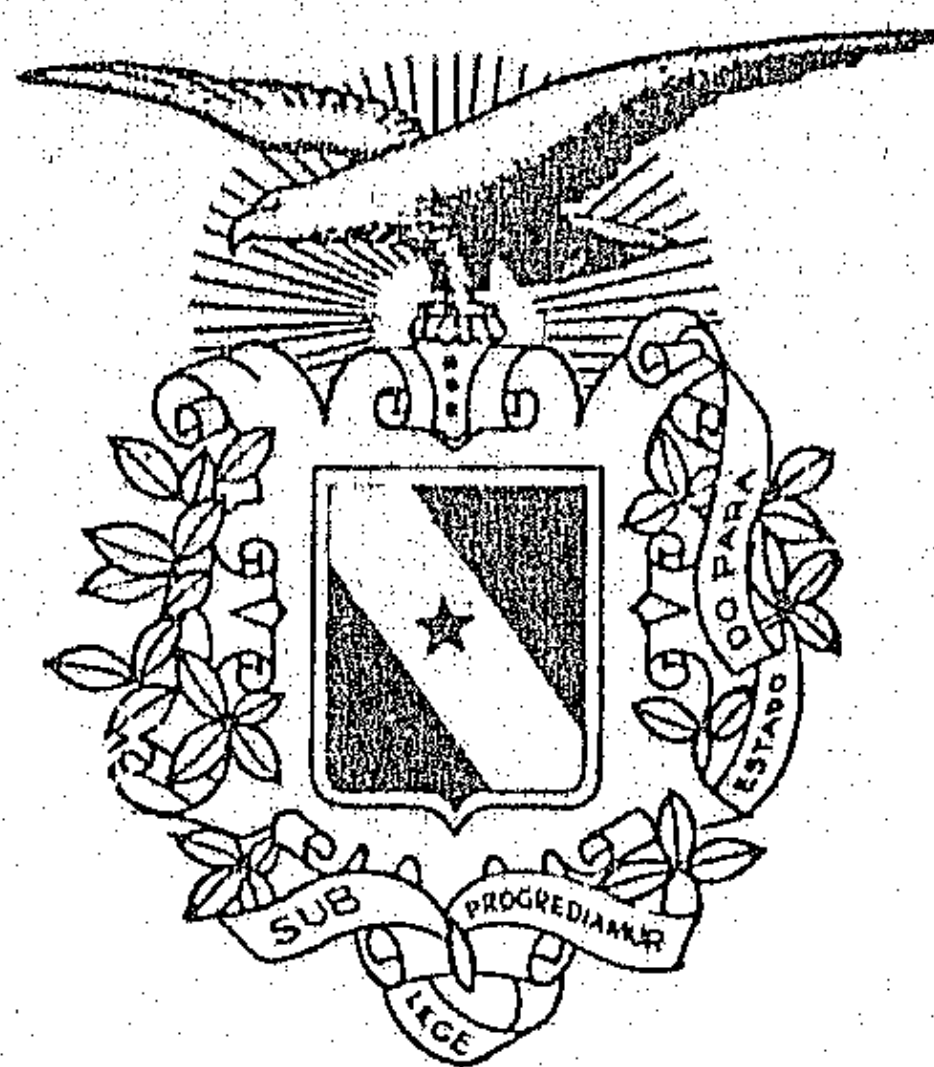
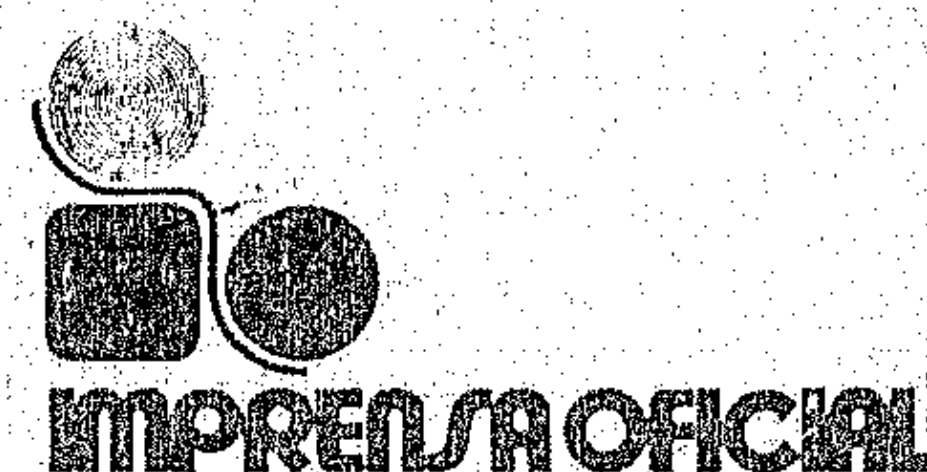




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA - Nº 24.111 - Belém - Quarta-feira, 03 de outubro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Ítalo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

DECRETOS Nºs

303 e 304

PORTARIA

Nº 192

DECRETOS

Do Governo do Estado

AVISO

Da Centrais Elétricas do
Pará S.A. - CELPA

PORTARIAS

Do Instituto de Terras do
Pará - ITERPA

Da Fundação Centro Re-
gional de Hemoterapia
do Pará

ESTATUTOS

Da Associação dos Mu-
nicípios do Araguaia e
Tocantins - AMAT

ATAS

De Diversas Firmas

2 - Cadernos

42 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 303 DE 27 DE SETEMBRO DE 1979

Homologa a Resolução nº 05/79, de 31 de agosto de 1979, do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 91, item IX, da Constituição do Estado do Pará, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 05/79, de 31 de agosto de 1979, que aprova o desembolso mensal de Cr\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) à conta do

RESOLUÇÃO Nº 05/79 DE 31 DE AGOSTO DE 1979

Aprova gratificações do pessoal Administrativo e de Apoio que direta ou indiretamente prestam serviços aos projetos/atividades do FDA.

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário-FDA, usando da atribuição que lhe confere a legislação em vigor, e **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução de nº 07/78, de dezembro de 1978, homologada pelo Decreto nº 11.039 de 21 de dezembro de 1978;

CONSIDERANDO os termos da proposição apresentada em reunião de 28.07.79, pelo Conselheiro Ernesto Maués da Serra Freire;

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro Roberto Robson Lopes Vilar, emitido em 31 de agosto de 1979 e aprovado em sessão desta data;

CONSIDERANDO que a administração de projetos/atividades do FDA é executada pelo pessoal da SAGRI;

Fundo de Desenvolvimento Agrário-FDA, para fazer face às despesas com gratificações a pessoal da SAGRI que prestam serviço a projetos/atividades desse Fundo.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão a 1º de agosto de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ITALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

CONSIDERANDO ainda haver disponibilidade financeira no orçamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário-FDA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o desembolso mensal na ordem de Cr\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) à conta do Fundo de Desenvolvimento Agrário-FDA, para fazer face às despesas com pagamento de gratificações ao pessoal administrativo e de apoio que prestam serviços aos projetos/atividades do FDA, nos termos da proposição apresentada.

Art. 2º - Ficam impedidas novas inclusões até que se regulamente em definitivo a matéria.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeito retroativo a 01 de agosto de 1979, após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário - F.D.A., 31 de agosto de 1979.

Engº Agro. ITALO CLÁUDIO FALESI
Presidente do Conselho

Representante da AST/SAGRI

Representante do DPA/SAGRI

Representante da SEPLAN

Representante da ASP/SAGRI

Representante do IDESP

Representante da CEPA/PA

Antonio Kluge da Silva
Representante da SMLA

Representante do BLP

[Assinatura]
Representante da CEASA

[Assinatura]
Representante da EMATER/PA

[Assinatura]
Representante da COPAGRO

[Assinatura]
Representante do ITERPA

**DECRETO Nº 304 DE 01 DE OUTUBRO
DE 1979**

Fixa os coeficientes de correção monetária aplicáveis aos débitos fiscais durante o 4º trimestre civil de 1979.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará, combinado com o art. 68, do Decreto Lei nº 58, de 22.08.69, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 187, de 17.09.79, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os Coeficientes de correção monetária abaixo discriminados, aplicáveis aos débitos fiscais, durante o 4º Trimestre Civil de 1979, (Outubro a Dezembro).

Anos	Trimestre Civil	Coeficiente de Correção Monetária
1979	2º	1,000
	1º	1,099
1978	4º	1,223
	3º	1,312
	2º	1,414
	1º	1,537
1977	4º	1,679
	3º	1,799
	2º	1,888
	1º	2,006
1976	4º	2,201
	3º	2,335
	2º	2,547
	1º	2,774
1975	4º	3,015
	3º	3,216
	2º	3,411
	1º	3,595
1974	4º	3,820
	3º	4,016
	2º	4,208
	1º	4,775
1973	4º	5,121
	3º	5,319
	2º	5,507
	1º	5,657

1972	4º	5,859
	3º	6,051
	2º	6,219
	1º	6,407
1971	4º	6,720
	3º	6,970
	2º	7,316
	1º	7,785
1970	4º	8,146
	3º	8,489
	2º	9,007
	1º	9,281
1969	4º	9,599
	3º	10,125
	2º	10,741
	1º	10,995
1968	4º	11,456
	3º	12,038
	2º	12,656
	1º	13,362
1967	4º	14,375
	3º	15,056
	2º	15,661
	1º	16,379
1966	4º	17,403
	3º	18,459
	2º	19,843
	1º	21,580
1965	4º	24,364
	3º	25,831
	2º	26,969
	1º	28,211
1964	4º	32,000
	3º	37,947
	2º	42,880

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2898)

PORTARIA Nº 192 DE 02 DE OUTUBRO DE 1979

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 195, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o artigo 196 e parágrafos, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), Reynaldo de Mello dos Santos Couto, Assistente Jurídico da Secretaria de Estado de Educação, Oswaldo Gomes dos Reis, Procurador do Departamento de Estradas de Rodagem e Larceni Dillon da Fonseca Figueiredo, Engenheiro da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as irregularidades envolvendo despesas relativas à execução do Convênio nº 155/78 - SUDAM, referente ao Projeto de Reestruturação da Colônia Agrícola Pedro Teixeira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2912 - Dia: 03.10.79)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1979
O Governador do Estado:**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, a bacharela Maria Vanda Barros da Silva Lima do cargo de Pretor do Interior, com lotação em Aveiro, Termo Judiciário da Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 2912 - Dia: 03.10.75)

DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Remover, a pedido, de acordo com o art. 70, item IX, letra q, da Resolução nº 7, de 30.12.1971 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a bacharela em direito Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Viseu para a Comarca de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 2912 - Dia: 03.10.79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará

PORTARIA Nº 0023/79

O Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores Dr. MANOEL DAS GRAÇAS COSTA, ARLENA ARRUDA DO AMARAL SAVINO e MARIA DE FÁTIMA MARQUES GURJÃO, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para proceder ao processamento da Tomada de Preços abaixo discriminada:

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/79

Aquisição de 01 (um) veículo Volkswagen Brasília modelo Standard, cor bege.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da FUNEPA, em 27 de setembro de 1979.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Presidente da FUNEPA, em exercício

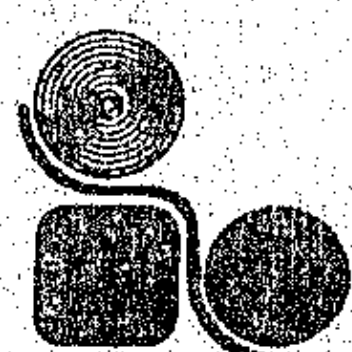
(Ext. Reg. nº 6107. Dia: 03/10/79)

PORTARIA Nº 0024/79

O Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA, Dr. MANOEL DAS GRAÇAS COSTA e ARLENA ARRUDA DO AMARAL SAVINO, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Licitação, para proceder ao processamento do convite abaixo discriminado:



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.800,00
Semestral: Cr\$ 900,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 3.500,00
Semestral: Cr\$ 1.800,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

CONVITE Nº 016/79

Confecção de folder para a Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, em 1º de outubro de 1979.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Presidente da FUNEPA, em exercício

(Ext. Reg. nº 6106, Dia: 03/10/79)

**Fundação Centro Regional
de Hemoterapia do Pará**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/79

AVISO

A Comissão de Licitação da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, constituída pela Portaria nº 0023/79 de 27.09.79, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Protocolo Geral da FUNEPA, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 973, o Edital da Tomada de Preços nº 005/79, conforme discriminação abaixo:

OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/79

- Aquisição de 01 (um) veículo Volkswagen Brasília, tipo Standard, cor bege.

As propostas serão recebidas até às 12:00 horas do dia 15.10.79 e, abertura às 17:00 horas do mesmo dia.

Belém, 02 de outubro de 1979

Dr. MANOEL DAS GRAÇAS COSTA

Presidente da Comissão de Licitação da FUNEPA

VISTO:

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

presidente da FUNEPA, em exercício

(Ext. Reg. nº 6107, Dia: 03/10/79)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**Extrato Contratual**

Termo de Contrato, assinado em 18.09.79 entre a Universidade Federal do Pará e o Banco de Sangue Central de Belém LTDA com o objetivo de serviços especializados de anestesiologia e correlatos, visando ao atendimento dos doentes internados nos Serviços e Departamentos da UFPA. Prazo: De setembro a Dezembro/79. Valor: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correndo a despesa à conta do Programa 0844.428.2271, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob os nºs 3396 e 3397/79-Proc. 008926/79

a) Prof. Dr. Aracy Amazonas Barretto

Reitor p/ Universidade

a) Dr. Jacinto José Vieira Neto

p/ Grupo - Banco de Sangue Central de Belém

[Assinatura manuscrita]
En. 28.8.79
In. 28.8.79
Data: 28.8.79

Observação: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6105 - Dia: 03/10/79)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA Nº 228 DE 28 DE SETEMBRO DE
1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 13 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "G" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 03322/79-ITERPA, em que figura como interessado MARBO - Transportes, Desmatamento e Terraplanagem Ltda., tendo por objeto o pedido de Demarcação;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a empresa SETENTRIONAL AGRIMENSURA LTDA., devidamente credenciada neste Órgão para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de Baião, objeto do Título Definitivo nº 098, expedido em 21.07.1978, em nome de MARIA MARTA CAIXETA.

II - RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área constante do Título Definitivo, encravada nos seguintes limites: "Município: BAIÃO; Localização: Situada no Imóvel Denominado "Gleba Joana Peres I"; Lote Rural nº 22; Setor: D; Área: 2.790 Hectares (dois mil setecentos e noventa hectares) Limites: Norte - Lote 16- Setor D e Lote 17 - Setor D; Sul - Lote 27 - Setor D e Lote 28 - Setor D; Leste - Lote 23 - Setor D; Oeste - Lote 21 Setor D, Lote 27 Setor D e Lote 15 - Setor D." e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III - RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6101 - Dia: 03.10.79)

PORTARIA Nº 263 DE 02 DE OUTUBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º letras "g" e "k", da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, incisos e parágrafos, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência, de domínio particular sobre a área denominada "GLEBA JOANA PERES II", localizada no Município de Portel, conforme certidão

negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Breves, constante às fls. 08 do processo ITERPA - Nº 04728/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Delegacia do Serviço de Patrimônio da União - DSPU/PA, constante às fls. 12 do supra-mencionado processo;

CONSIDERANDO o que consta do referido processo ITERPA Nº 04728/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, a área de 240.000 ha (duzentos e quarenta mil hectares), situada fora da faixa dos 100 Km do Decreto-Lei nº 1.164/71 e legislação posterior que o alterou, com a denominação de "GLEBA JOANA PERES II", situada na circunscrição judiciária da Comarca de Breves, Estado do Pará, com as seguintes características e confrontações: "partindo da margem esquerda do Rio Pacajá confluência com o Furo do Pacajá, ponto (A) com coordenadas geográficas estimadas de 51° 00' 00" WGR e 02° 00' 00" S, desenvolve-se o perímetro da área a ser discriminada pela margem do Rio Pacajá até encontrar a confluência do Rio Guajará, ponto (B) com coordenadas geográficas estimadas de 51° 01' 04" WGR e 02° 10' 51" S, numa extensão aproximada de 20 Kms. Deste ponto, ainda pela margem esquerda do Rio Pacajá, inflete a linha do perímetro até encontrar a Vila Irapurú, ponto (C) com coordenadas geográficas estimadas de 50° 55' 42" WGR e 02° 27' 08" S, numa extensão aproximada de 37 Kms; Deste ponto, pela linha seca, limite com terras situadas na faixa definida no Decreto-Lei 1164, de 01 de abril de 1971, prossegue o perímetro até encontrar a Vila Marcelo, ponto (D) com coordenadas geográficas estimadas de 51° 26' 57" WGR e 02° 13' 01" S, com uma extensão aproximada de 64 Kms; Deste ponto pela margem direita da Baía de Pracal, desenvolve-se a linha do perímetro até encontrar a Vila S. João da Pracajuba, ponto (E) com coordenadas geográficas estimadas de 51° 22' 06" WGR e 01° 49' 42" S, numa extensão aproximada de 51 Kms; Deste ponto, prossegue a linha do perímetro ainda pela margem direita da Baía de Caxiuana até uma distância aproximada de 11 Kms, ponto (F) com coordenadas geográficas estimadas de 51° 17' 47" WGR e 01° 45' 21" S, Deste ponto, segue a linha do perímetro na direção geral sudeste até encontrar o Furo do Pacajá; Pela margem direita deste furo, prossegue o perímetro até encontrar sua confluência com o Rio Pacajá, ponto inicial do presente memorial descritivo. A área contida nos limites acima descritos, é aproximadamente de 240.000 ha (duzentos e quarenta mil hectares) situada no Município de Portel-Pa, tomando-se como referência a Carta do Brasil ao Milionésimo, na escala de 1:1.000.000".

II - DETERMINAR ao Grupamento Fundiário Central, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará,

Junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Breves, neste Estado.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6115 - Dia: 03/10/79)

PORTARIA Nº 264

DE 02 DE OUTUBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letras “g” e “k”, da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, incisos e parágrafos, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência, de domínio particular sobre a área denominada “GLEBA CAIRARI”, localizada nos Municípios de Moju e Baião, conforme Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Moju e Baião, constantes às fls. 08/12 do Processo nº 05021/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Delegacia do Serviço de Patrimônio da União — DSPU/PA, constante às fls. 16, do supramencionado processo;

CONSIDERANDO o que consta do referido processo ITERPA Nº 05021/79;

R E S O L V E:

I. ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, a área de 262.875ha (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco hectares), situada fora da faixa dos 100km do Decreto-Lei nº 1.164/71 e legislação posterior que o alterou, com a denominação de “GLEBA CAIRARI”, situada na circunscrição judiciária das Comarcas de Moju e Baião, Estado do Pará, com as seguintes características e confrontações: “Partindo-se do ponto de encontro (ponto 1), cujas coordenadas geográficas estão estimadas em 49º 06’ 38” WGR e 03º 20’ 43” Sul, localizado à margem esquerda do Rio Moju com a interseção de uma linha seca, tem início o perímetro da área através desta linha seca, a qual, toma o sentido geral Oeste, numa distância aproximada de 41.600m, cortando transversalmente o Rio Cairari e a linha limítrofe (imaginária) entre os Municípios de Baião e Moju, até alcançar um outro ponto de interseção com outra linha seca; deste ponto (2),

cujas coordenadas geográficas estão estimadas em 49º 29’ 20” WGR e 03º 20’ 43” Sul, continua a desenvolver o perímetro da área através desta linha seca, tomando o sentido geral Norte, numa distância aproximada de 61.736m até alcançar o ponto de interseção localizado à margem direita de um igarapé sem denominação e uma outra linha seca; deste ponto (3), cujas coordenadas geográficas estão estimadas em 49º 30’ 29” WGR e 02º 47’ 04” Sul, prossegue o perímetro da área através desta linha seca, a qual toma o sentido geral Leste, numa distância aproximada de 40.633m, cortando transversalmente a linha limítrofe (imaginária) entre os Municípios de Baião e Moju, até alcançar o ponto de interseção desta linha com o Rio Moju; deste ponto (4), cujas coordenadas geográficas estão estimadas em 49º 08’ 20” WGR e 02º 46’ 18” Sul, prossegue a linha do perímetro através do Rio Moju, margem esquerda, tomando o sentido geral Sul, numa distância aproximada de 12.000m, até encontrar o ponto de interseção do Rio Moju e uma outra linha seca; deste ponto (5), cujas coordenadas geográficas estão estimadas em 49º 07’ 07” WGR e 02º 49’ 54” Sul, prossegue o perímetro da área, através de várias linhas secas e em vários sentidos, as quais, contornam uma área de 30.492ha (trinta mil, quatrocentos e noventa e dois hectares), titulada em nome de WALTER FREIRE, até alcançar novamente outro ponto de interseção com o Rio Moju; deste ponto (6), cujas coordenadas geográficas estão estimadas em 49º 04’ 12” WGR e 03º 00’ 45” Sul, prossegue a linha do perímetro, ainda pela margem esquerda do Rio Moju, sentido geral Sul, numa distância de 54.500m até alcançar finalmente o ponto (1), ponto inicial do presente Memorial Descritivo. A área contida nos limites acima descritos, é de aproximadamente 262.875 ha (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco hectares), localizada nos Municípios de Moju e Baião, tomando-se como referência para elaboração deste Memorial Descritivo as Plantas de Situação e Localização elaboradas pelo Departamento Técnico — Divisão Cartográfica — ITERPA, nas escalas de 1:2.000.000 e 1:250.000, respectivamente.

II. DETERMINAR ao Grupamento Fundiário Central, a adoção das medidas subseqüentes, com vistas à matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Moju e Baião, neste Estado.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6115. Dia: 03/10/79)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

O Chefe da Divisão de Alienação do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, tendo em vista as atribuições que lhe confere a Portaria nº 257, de 11.11.1977, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.11.1977, e tendo em vista ainda os pareceres prévios emitidos pelos Setores Técnicos do ITERPA autorização expressa do Presidente da Autarquia nos competentes processos administrativos; faz saber que foram expedidas 02 (duas) “Cartas de Anuência” para fins de financiamento bancário, referente a igual número de imóveis, situados em área de jurisdição do Estado, conforme abaixo se discrimina:

RELAÇÃO Nº 41

Processo nº	NOME	Denominação do Imóvel	Área (HA)	Município	Nº Carta
04567/79	Manoel Ferreira Santiago	"São João"	20,00 ha	Inhangapi	000871
01993/78	Manoel Baia Ribeiro	"Sítio Campina Grande"	25,00 ha	Cametá	000872

Belém (PA), 01 de outubro de 1979

Engº Agrº FRANCISCO DE ASSIS FURTADO NEVES

Chefe da Divisão de Alienação

Portaria nº 192/79

(Ext. Reg. nº 6112 - Dia 03.10.79)

Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins-AMAT

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede, Insignias, Duração

Art. 1º - Sob a denominação particular de ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA E TOCANTINS - AMAT, fica constituída nesta data, entre os abaixo assinados e os que no futuro forem regularmente admitidos na mencionada Sociedade.

Art. 2º - A sede da Associação será instalada no município cujo Prefeito for eleito seu Presidente.

Art. 3º - A área da Associação abrange inicialmente as Micro-Regiões Homogêneas MRH-18, MRH-19 e MRH-20, compostas pelos municípios de Santana do Araguaia, Conceição do Araguaia, São João do Araguaia, Marabá, Itupiranga, Jacundá e Tucuruí.

Art. 4º - O prazo de existência da Associação é indeterminado.

Art. 5º - Suas insignias serão as que forem aprovadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Objetivos

Art. 6º - A Associação terá por objetivo principal a integração administrativa entre os municípios que a compõe, como também nas reivindicações coletivas que objetivarem os interesses dos mesmos.

Art. 7º - Representação coletiva junto aos órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Prestação de serviços de caráter administrativo às Prefeituras na Capital.

Art. 9º - A Associação tem como funções básicas:

I - Estudar a organização administrativa e o funcionamento dos serviços públicos municipais, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento.

II - Prestar cooperação técnica aos municípios associados em matéria administrativa, jurídica, contábil, orçamentária e tributária, bem como em matéria de organização e funcionamento de serviços públicos de competência dos governos locais.

III - Prestar cooperação aos municípios na elaboração e execução de plano de desenvolvimento local.

IV - Promover a integração dos programas e projetos municipais nos programas e projetos de outras esferas governamentais.

V - Orientar os municípios na criação de consórcios intermunicipais para a solução de problemas de interesse comum, ou na celebração de convênios com outras esferas do Governo.

VI - Orientar os municípios na ação supletiva das forças atuantes na Comunidade, com vistas à execução dos seus programas de promoção social.

VII - Coordenar a participação do Município na cooperação com o Estado e a União, com vistas ao atendimento de calamidade pública.

VIII - Promover a formação e o aperfeiçoamento de pessoal para a administração municipal.

IX - Promover a realização de encontros, congressos, seminários e reuniões de lideranças dos governos municipais para estudo de problemas relacionados com a administração municipal da referida associação.

X - Opinar sobre projetos de lei estaduais que versarem sobre matéria municipal.

XI - Cooperar com os municípios nas suas relações com outras esferas de governo, orientando-os na formulação de pedidos de auxílio de financiamento, assim como na colaboração de projetos a serem atendidos pelo Estado ou pela União.

XII - Manter documentação atualizada sobre a vida municipal, especialmente com referência às atividades dos governos municipais e as obras e serviços realizados pelos governos Estadual e Federal nos municípios.

XIII - Promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da administração municipal, articulando-se com instituições especializadas, estaduais, nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 10 - Tomar as providências em todas as deliberações por Assembléia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias, lavradas em Atas.

CAPÍTULO TERCEIRO

Associados: seus direitos, deveres e responsabilidades

Art. 11 - Podem fazer parte da Associação, todos os Prefeitos das regiões Araguaia e Tocantins, integrantes das MRH-18, MRH-19 e MRH-20 (municípios de Santana do Araguaia, Conceição do Araguaia, São João do Araguaia, Marabá, Itupiranga, Jacundá, e Tucuruí), dentro do exercício de suas funções, ou substitutos legais.

Art. 12 - Para tornar-se associado, o Prefeito deve solicitar sua inscrição.

Art. 13 - Como comprovante, a Prefeitura receberá um diploma de associada e seu representante legal uma carteira de identidade assinados pelo Presidente e Secretário.

Art. 14 - Satisfeito o disposto no art. 13, o associado terá direito a:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- b) Propor a Administração e às Assembléias Gerais, medidas que julgar convenientes ao interesse da Associação;
- c) Ser eleito para os cargos de Administração;
- d) Inspeccionar, na sede, os livros de Atas e Balanços Gerais.

Art. 15 - O associado se obriga a:

- a) Pagar religiosamente suas contribuições;
- b) Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;
- c) Cumprir fielmente as disposições dos Estatutos, respeitando as deliberações, regulamentos e outras decisões tomadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou constante do Regimento Interno;
- d) Ter sempre em vista que a Associação é entidade de interesse coletivo, a qual não deve sobrepor seu interesse individual isolado;
- e) A ausência do associado às reuniões, não o isenta da responsabilidade das aprovações deliberadas pela Associação, em Assembléia Geral;
- f) A Associação não tem cor partidária, e sua administração somente poderá ser exercida por Prefeitos em pleno exercício do cargo.

CAPÍTULO QUARTO

Do Capital Social

Art. 16 - O capital é formado de taxa de inscrição e mensalidades, pagas pelas Prefeituras.

Art. 17 - Cada Prefeitura associada pagará a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) como taxa de inscrição e Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais fixos.

Art. 18 - Pagará ainda, mensalmente, a taxa de 1%, calculada sobre a quota-parte do ICM correspondente ao mês de dezembro do ano anterior.

CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos de Administração

- A) Assembléia Geral
- B) Diretoria Executiva
- A) Da Assembléia Geral:

Art. 19 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e tem poderes para tomar qualquer decisão, aprovar, retificar ou não, todos os atos, interesses dos associados. Tem como função ainda:

- a) Elegar a Diretoria Executiva e marcar as reuniões ordinárias;
- b) Modificar os valores das contribuições.

Art. 20 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ficando as providências a cargo da Administração, e serão feitas com maioria simples dos associados.

Art. 21 - As reuniões ordinárias serão feitas, sempre que possível, na sede do Município cujo Prefeito exercer o cargo de Presidente.

Art. 22 - As reuniões ordinárias serão presididas pelo associado anfitrião do encontro.

Art. 23 - As reuniões extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Associação.

Art. 24 - A Assembléia Geral se realizará anualmente para a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 25 - A Assembléia Geral para eleição da Diretoria Executiva, se realizará em primeira convocação com dois terços dos associados, e em segunda convocação a ser realizada uma hora após a primeira, desta vez com maioria simples.

Art. 26 - A convocação para a Assembléia Geral para eleição da Diretoria Executiva será feita mediante Edital publicado por três vezes consecutivas, no mínimo, no órgão oficial do Estado, nas capitais, ou fora delas em jornais de grande circulação. O Edital mencionará ainda sumariamente, dia, local e hora da Assembléia Geral, bem como a Ordem do Dia.

Art. 27 - A publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral, será feita 30 (trinta) dias antes da data de sua realização.

Art. 28 - A eleição da Diretoria Executiva será feita por votação secreta e com maioria absoluta dos presentes.

Art. 29 - O prazo de mandato da Diretoria Executiva encerrar-se-á no dia 15 de janeiro de cada ano.

Art. 30 - As reuniões ordinárias serão realizadas a cada dois (2) meses, na última sexta-feira que anteceder ou coincidir com este período.

Art. 31 - As reuniões extraordinárias serão convocadas oficialmente.

Art. 32 - O prazo do mandato da Diretoria é de um (1) ano, podendo ser prorrogado por mais um (1) ano.

Art. 33 - Findo o prazo de dois anos de mandato consecutivo, a Diretoria não poderá ser reeleita.

Art. 34 - A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Secretário

Art. 35 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eletivos.

§ Único - Os cargos de Tesoureiro e de Secretário serão de confiança do Presidente.

CAPÍTULO SEXTO

Da Diretoria Executiva

Art. 36 - Cabe ao Presidente:

- a) representar a Associação junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, bem como em juízo ou fora dele;
- b) contratar e demitir empregados, após a deliberação da Assembléia;
- c) tomar as medidas administrativas para o bom êxito da Associação.

Art. 37 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência, e/ou impedimentos.

Art. 38 - Ao Tesoureiro compete:

- a) proceder aos recebimentos e pagamentos da Associação, devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Presidente;
- c) manter a escrituração atualizada e proceder a prestação de contas semestrais.

Art. 39 - Ao Secretário compete:

- a) Assessorar o Presidente no que diz respeito à parte burocrática da Associação;
- b) manter devidamente atualizados os arquivos;
- c) fornecer certidões em conjunto com o Presidente;
- d) exercer todas as tarefas inerentes a seu cargo

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Patrimônio e Uso de Recursos

Art. 40 - A Associação poderá dispor de um patri-

mônio oriundo das taxas arrecadadas, doações e subvenções, bem como rendimentos por trabalhos que executar, e de contribuições diversas.

Art. 41 - Os bens que constituírem seu patrimônio são de seu uso e propriedade exclusivas.

CAPÍTULO OITAVO

Das Disposições Gerais

Art. 42 - O presente Estatuto poderá sofrer alterações, com a maioria absoluta dos associados.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Pará, 12 de novembro de 1977.

COMISSÃO ORGANIZADORA

1 - *João Paulo de Faria Lima - Tucuruí.*
 2 - *Alcides de Faria Lima - J. de S. S.*
 3 - *P. P. Ribeiro Rodrigues - Resende - São Araguaia.*
 4 - *João Elói da Silva - S. João de Araguaia.*
 5 - *Antônio de Faria Lima - Itupiranga.*
 6 - *Henrique de Faria Lima - Marabá.*
 7 - *Francisco de Faria Lima - D. de Araguaia.*

(Ext. Reg. nº 6104 - 03/10/79).

Contrato Particular

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Entre partes de um lado como LOCADOR - Carlos Alves da Silva, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 006.506.502-63, residente e domiciliado em Brasília, representado neste ato por seu bastante procurador IMOBILIÁRIA COIMBRA, sediada na cidade de Santarém, com CGC nº 05102793/0001-73, através de seu Diretor DAGNALDO DA COSTA COIMBRA, e de outro lado como LOCATÁRIO -

o IPASEP - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, autarquia Estadual, com sede na capital do Estado do Pará, portador do CGC nº 05.056.031/0001-88, representado pelo Sr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, bacharel em Administração, portador do CPF nº 000.005.312-00, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, tem justo e contratado a locação para fins NÃO RESIDENCIAIS, do imóvel sito à Av. Barão do Rio Branco nº 260, nesta cidade de Santarém, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si seus herdeiros e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação será por tempo determinado de 12 (doze) meses, a começar de 01.10.79, e termina em data de 30.09.80.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acordado entre as partes que o Locador recebe neste ato a importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), correspondente a totalidade dos aluguéis do presente contrato, dando à Locatária plena quitação do presente contrato. O pagamento referido na cláusula primeira correrá à conta da rubrica orçamentária: Órgão: IPASEP - 4.300; Unidade Orçamentária: Departamento de Administração - 4.322; Função: Assistência e Previdência - 15; Programa: Administração - 07; Subprograma: Administração Geral - 02; Atividade: Manutenção do Departamento de Administração - 2.003; Natureza da Despesa: 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0 Despesas de Custeio; 3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso o locatário venha a devolver o imóvel antes de decorrido o prazo fixado na cláusula primeira, ficará este sem direito a devolução relativa ao valor dos aluguéis já pagos.

CLÁUSULA QUARTA: Convindo o locatário a renovação, deverá com antecedência de 30 (trinta) dias do término contratual, procurar a IMOBILIÁRIA COIMBRA LTDA (IMCOL), e caso esta venha a concordar, será imediatamente confeccionado novo contrato com reajuste do valor locatício.

CLÁUSULA QUINTA: Não será permitida a sublocação, total ou parcial, nem cessão, empréstimo ou transferência do imóvel locado, e desde já o Locatário faculta ao Locador ou seu representante, quando estes bem entenderem convenientes, examinar o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o locatário a devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, completamente desocupado, limpo, pintado internamente e externamente, em perfeita ordem e higiene, com todas as suas instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias e ferragens em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: As benfeitorias ou acessórios que vierem a ser introduzidos, aderirão automaticamente ao imóvel, integrando a plena propriedade do Locador, cujo o consentimento escrito será imprescindível sempre que houver alteração na estrutura, divisão ou aparência do mesmo; o Locador renuncia desde logo, irrevogavelmente, a todo o direito de indenização, compensação ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA: Havendo necessidade do Locador recorrer à Justiça, para retomada do imóvel locado, no término do prazo contratual ou por infringência de qualquer uma das cláusulas, responderá o Locatário por todas as despesas decorrentes da ação, inclusive custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA NONA: O aluguel será inteiramente líquido para o Locador, correndo

por conta exclusiva do Locatário, as despesas de água, esgoto e energia elétrica, imposto predial e quaisquer outras taxas que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao inadimplemento total ou parcial de quaisquer obrigações deste contrato, será aplicado rescisão automática, independente de interpelação judicial ou extra judicial não significando a tolerância de qualquer infração, como renúncia deste direito, caso a mesma se repita ou se prolongue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Locatário responsabilizar-se-á pelas taxas de consumo do telefone instalado no referido imóvel, a partir da assinatura do presente instrumento.

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma com 2 (duas) testemunhas, elegendo-se o foro desta Comarca de Santarém, para dirimir qualquer litígio por ventura dele resultante.

Santarém-Pa, 30 de setembro de 1979.

DAGNALDO DA COSTA COIMBRA

LOCADOR

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE
ALBUQUERQUE
LOCATÁRIA

Testemunhas:

Vânia Lúcia Gemaque de Gusmão.

a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço a firma supra de Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque.

Belém, 02 de outubro de 1979.

Em testemunho J.V.C.J. da verdade.

Jacyntho Vasconcelos de Castro Júnior

Escrevente Autorizado

Tab. JOAO DE SOUZA ALHO - 3º Ofício

Reconheço verdadeira a firma supra de Dagnaldo da Costa Coimbra

Santarém, 28 de setembro de 1979.

Em test: R.A.P.L. da verdade.

Raimundo A. Pimentel Lourido

Escrevente Juramentado:

(Ext. Reg. nº 6110 - Dia: 03.10.79)

Centrais Elétricas do Pará - CELPA

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 001/79 de jan/79 avisa aos interessados que, no dia 10 de 10 do ano em curso, às 09:00 horas, na sala em que funciona o nº 030 sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá abrirá e Julgará as proposta para execução dos serviços de Construção da R.D. de Vila Rondon.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados no local acima mencionado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, de segundas às sexta-feiras.

Belém, 02 de outubro de 1979.

Presidente da Comissão de Licitações
(Ext. Reg. nº 6113 - Dia: 03.09.79)

ANÚNCIOS

CCB – Companhia Criadora de Búfalos

C.G.C. (MF) Nº 05.836.218/0001-02

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1979, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS:

Aos (vinte e seis) 26 do mês de setembro de 1979, às 10 horas, na sede social sita à Travessa Campos Sales nº 63, salas 204/205, reuniram-se a maioria do Capital Votante da CCB – COMPANHIA CRIADORA DE BÚFALOS, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas, sendo a convocação de todos os acionistas feita através de carta, nos termos da Portaria nº 18, do Sr. Diretor do Departamento Nacional do Comércio. Por escolha dos acionistas presentes, assumiu a presidência da mesa a Sra. MARIA ELISABETH HORTA MOREIRA que, em seguida, convidou a mim, ROBERTO SEIXAS SIMÕES, para servir como secretário. Verificada a presença da maioria do Capital Votante da Empresa, a presidente solicitou a mim secretário, que procedesse a leitura da carta de convocação dos Srs. Acionistas, assim redigida: "Senhores Acionistas: Fica Vossa Senhoria convocado a participar da Assembléia Geral Extraordinária da CCB – COMPANHIA CRIADORA DE BÚFALOS, em sua sede social, à Travessa Campos Sales nº 63, salas 204/205, no dia 26 de setembro de 1979, às 10 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) deliberar sobre a emissão de 6.400.000 (Seis milhões e quatrocentas mil) Ações Preferenciais, a serem subscritas com recursos do Fundo

de Investimentos da Amazônia – FINAM; b) consequente alteração do Art. 6º dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Ass) MARIA ELISABETH HORTA MOREIRA, presidente". A seguir a Sra. Presidente informou que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou "Exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes, e são do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: 1) no uso das atribuições previstas nos Estatutos Sociais em vigor em ~~Seu Art. 21. na VI, esta~~ Diretoria, pretende emitir 6.400.00 (Seis milhões e quatrocentas mil) Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o valor monetário de Cr\$ 6.400.000,00 (Seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros); 2) esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. – BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74, de 12 de dezembro de 1974; 3) esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, através do Ofício GS-02812, de 21 de setembro de 1979, cuja cópia vai anexa à presente, sendo portanto a presente subscrição ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM; 4) finalmente informamos-lhes que, a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
– Ordinárias	13.000.000	13.000.000	13.000.000
– Preferenciais	10.000.000	10.000.000	10.000.000
TOTAL	23.000.000	23.000.000	23.000.000

Face ao exposto e em obediência aos termos do Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas 6.400.000 (Seis milhões e quatrocentas mil) Ações. Belém (Pa), 24 de setembro de 1979. Ass) MARIA ELISABETH HORTA MOREIRA, Presidente; ROBERTO SEIXAS SIMÕES, Diretor". PARECER DO CONSELHO FISCAL. "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da CCB – COMPANHIA CRIADORA DE BÚFALOS, reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado Órgão, no concernente à sua pretensão de emitir 6.400.000 (Seis milhões e quatrocentas mil) Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, que se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. – BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender os objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 6.400.000 (Seis milhões e quatrocentas mil) Ações Preferenciais Nominativas e, aceitar a sua subscrição sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. Belém, 25 de setembro de 1979. Ass) JADIEL FREIRE DO AMARAL, FERNANDO EMANUEL GOUVEIA DO AMARAL e FRANCISCO MONTEIRO MELO". Concluída a leitura de todos os documentos mencionados, a Presidência da Mesa propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal para os assuntos constantes da Proposta da Diretoria, ou seja, alteração dos Estatutos Sociais e emissão de 6.400.000 (Seis milhões e quatrocentas mil) Ações Preferenciais Nominativas, fossem referidos assuntos votados pelos acionistas. Concluída a votação, verificou-se que os assuntos da "Ordem do Dia" foram unanimemente aprovados. A seguir, a Sra. Presidente esclareceu que para que fosse efetivamente consumada a subscrição das ações por parte do FINAM, haveria necessidade que a reunião fosse suspensa pelo tempo neces-

sário para colher as assinaturas dos Diretores do Banco da Amazônia S.A. – BASA, nos Boletins de Subscrição, uma vez que, como todos sabem o BASA é o Administrador do FINAM. Os acionistas concordaram e a reunião foi suspensa, permanecendo, entretanto, aberta. Às 18,00 horas do dia 26 de setembro de 1979, a sessão foi reaberta, sendo colocados à disposição de todos para exame os Boletins devidamente assinados pelo Administrador do Fundo. Assim, uma vez consumada a subscrição, houve a necessidade de alterar os Estatutos Sociais, no que tange ao seu Capital Social, cujo Artigo 6º passou a ter a seguinte redação: Art. 6º) O Capital Social é de Cr\$ 29.400.000,00 (Vinte e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), representado por 13.000.000 (Treze milhões) de Ações Ordinárias e 16.400.000 (Dezesseis milhões e quatrocentas mil) Ações Preferenciais Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro Próprio. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada integralmente pelos presentes, devendo dela extraírem-se cópias autenticadas para os fins legais.

Belém (Pa), 26 de setembro de 1979.
MARIA ELISABETH HORTA MOREIRA
Presidente
ROBERTO SEIXAS SIMÕES
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– J U C E P A –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01 de outubro de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1227-79, a 1ª via da presente Ata de Cia. Criadora de Búfalos.

Belém, 01 de outubro de 1979
CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral e, Exercício
"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CCB – Companhia Criadora de Búfalos

C.G.C. (MF) Nº 05.836.218/0001-02

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 23.000.000,00

Boletim de Subscrição de 6.400.000 (Seis milhões e quatrocentas mil) Ações Preferenciais Nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 6.400.000,00 (Seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. – BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão foi deliberada em Reunião de Assembléia Geral, realizada no dia 26 de setembro de 1979, de acordo com Parecer do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C. Nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800	1979	6.400.000	6.400.000,00

Belém (Pa), 26 de setembro de 1979

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, Operado
pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro

CÉLIO BRAGA WANDERLEY
Coordenador - Intº

DIRETORIA

MARIA ELISABETH HORTA MOREIRA

Presidente

C.P.F. nº 000.478.482-00

ROBERTO SEIXAS SIMÕES

Diretor

CPF nº 006.194.932-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01 de outubro de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1227-79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Criadora de Búfalos.

Belém, 01 de outubro de 1979.

CÉLIA REGINA SORAES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício

"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 5576 - Reg. nº 6111 - Dia: 03/10/79)

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Belém do Pará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, na forma das disposições legais e estatutárias, a todos os integrantes da categoria, sócios e não sócios, especialmente aos que prestam serviços em Postos de Gasolina, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na Sede Social da entidade à Trav. 1º de março, 241 - Edifício Nun'Alvares - 3º andar - sala 301 - nesta cidade, no próximo dia 04 de outubro de 1979, com início às 19:00 horas, para deliberarem, especificamente, sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;

b) Substabelecimento de poderes ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Belém do Pará, entidade que representa a categoria, para negociações junto à Federação Nacional do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e das Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos e/ou Associação Profissional do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado do Pará, visando a assinatura da Convenção Coletiva Salarial e de Trabalho, com vigência de 1 (um) ano a partir de 1º de Setembro de 1979 e, caso não cheguem a um bom termo, impetrar

o Dissídio de natureza econômica na Justiça do Trabalho;

c) Autorização prévia e coletiva do desconto constante da cláusula 5ª (quinta) da mencionada Convenção, em favor dos cofres do Sindicato, para incremento da Assistência Social;

d) O que ocorrer.

Não havendo "quorum" legal no horário supra, a Assembléia se realizará um hora após, com qualquer número de presentes.

Belém/Pa. 01 de outubro de 1979.

TEOBALDO AILTON MACÊDO SARMENTO

Presidente

(T. nº 5574 Reg. nº 6102 - Dia: 03.10.79)

Belém Pálace Hotel e Turismo S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Empresa BELÉMPÁLACE HOTEL E TURISMO S.A., na forma do artigo 123 da Lei Federal nº 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, convoca pela presente os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada, em primeira convocação, no dia 11 (onze) de outubro próximo, às 10 (dez) horas da manhã, na sede da empresa, à Rua Santo Antonio 432, sala 1.216, cuja ordem do dia é a seguinte:

a) - deliberar sobre a avaliação de um bem imóvel oferecido por um acionista, para a formação parcial do capital social da empresa;

b) - o que ocorrer.

Belém, Pará, 01 de outubro de 1979.

A DIRETORIA

VISTO:

HERMOGENES URDININEIA CONDURÚ

Diretor Presidente

(T. nº 5566 Reg. nº 6080 - Dias: 02, 03 e 04.10.79)

Cooperativa Habitacional da Área Metropolitana de Belém — COOPHAB- Metropolitana

AF DO BNH-PA-10

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO —

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional da Área Metropolitana de Belém — COOPHAB-Metropolitana, de acordo com os artigos 36 e 39 de seu Estatuto Social, convoca os senhores associados para uma Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 16 de outubro do corrente ano, na Sede da Cooperativa, na Rua Senador Manoel Barata, nº 1073.

A Assembléia será instalada em primeira convocação às 18:00 horas, com a presença de 2/3 dos associados; em segunda convocação, às 19:00 horas, com a presença da metade, mais um dos associados, e, em terceira e última convocação às 20:00 horas, com a presença de no mínimo 10 associados.

O número de associados para efeito de apuração do quorum, é de 256 (duzentos e Cinquenta e seis).

A Assembléia ora convocada, deverá deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

I — Aprovação do projeto do novo Estatuto Social em função do necessário ajustamento da Cooperativa aos termos da RC-10/78;

II — Permanência dos atuais Diretores até o final do mandato para o qual foram eleitos;

III — Extinção dos cargos de Conselheiros Administrativos e interrupção de seus mandatos;

IV — Eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato será encerrado no dia 31/12/79;

V — O que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de 1979.

CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. Nº 6072 — Dias 29/09 e 02 e 03/10/79)

Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém COOPHAB — PROFABE

AF DO BNH — PA — 05
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém - COOPHAB — PROFABE, por seu Diretor Presidente, de acordo com os

artigos 36 e 39 do seu Estatuto, convoca os senhores associados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18 de outubro do ano em curso, no Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (CSSA) à Praça Amazonas nº 1.089.

A Assembléia será instalada em primeira Convocação às 18:00 horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda Convocação às 19:00 horas, com a presença da metade mais um dos associados, às 20:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados. O número de associados para efeito de apuração do quorum de instalação é de 210 (duzentos e dez).

A Assembléia ora convocada deverá deliberar sobre o seguinte.

ORDEM DO DIA

I — Pedido de prorrogação de prazo para a entrega das obras do Conjunto Tavares Bastos, solicitado pela Endeco - Engenharia e Decorações Ltda.

II — O que ocorrer.

Belém, 01 de outubro de 1979.

JÚLIO M. FILHO

(Diretor Presidente)

(Ext. Reg. nº 6108 - Dias 03, 04, e 05.10.79)

Fazenda Tanguro Agropecuária S/A

Capital Social Autorizado..... Cr\$-6.589.932,00
Capital Social Integralizado..... Cr\$-3.923.593,00
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 25.06.1979.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove, às 10,00 horas em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar conjunto 1.401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, todos os acionistas portadores de ações ORDINÁRIAS com direito de voto da Fazenda Tanguro Agropecuária S/A, devidamente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições n.ºs. 24.021 e 24.023, dos dias 24, 25 e 26 de maio de 1979, onde também foram estampados os avisos de que trata o ARTIGO 133 da Lei nº 6.404/76, e que se acham sobre a mesa, sendo a seguinte a ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço, das Demonstrações Financeiras e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1978;

b) Eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o mandato de 1979 e fixação de seus honorários;

c) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração parcial dos Estatutos Sociais.

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o ARTIGO 133 da Lei 6.404/76.

Belém, 30 de abril de 1979.

as) Pelo Conselho Fiscal

Dr. PEDRO ZOGBI

Sr. AUGUSTO BITELLI

Sr. Giovanni Batista Argentini

Instalada a Assembléia pelo Dr. Ernesto Assad Abdalla, Diretor Presidente, foi indicado para presidí-la o Dr. Sylvio Wagih Abdalla, o qual convidou a mim, Sr. Arnaldo Wagih Abdalla, para servir como secretário, no que acedí.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente da mesa solicitou-me a leitura do Relatório da Diretoria no qual constam: o Balanço patrimonial comparativo, as demonstrações financeiras, bem como das notas explicativas, documentos esses que vêm acompanhados do Parecer favorável do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1978, publicados no D. Oficial do Estado do Pará, edição 24.014 em 15.05.79.

Após a leitura, foram os mesmos postos em discussão e votação, tendo sido aprovados pelos acionistas presentes, observadas as abstenções legais.

Informou o Sr. Presidente da mesa da necessidade de serem eleitos e empossados os Membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, para o exercício de 1979 em curso, uma vez que, para os Membros do Conselho de Administração e a Diretoria, torna-se desnecessário tal providência, visto terem sido eleitos e empossados pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 1978, arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 783/78, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará edição número 23.786 do dia 14 de junho de 1978, cujos mandatos são para três exercícios.

Franqueada à palavra a manifestação dos presentes, solicitou o uso da mesma o Sr. Roberto Wagih Abdalla, para propor a reeleição dos atuais Conselheiros e Suplentes, para o exercício de 1979 em curso, bem como a fixação dos respectivos honorários nos atuais níveis, o que foi aprovado por unanimidade de votos.

Novamente com a palavra, o Sr. Presidente da mesa submeteu à Assembléia a aprovação da correção monetária do Capital realizado, efetuada de conformidade com a nova legislação, que montou em Cr\$-846.670,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta cruzeiros) sendo unanimemente aprovada. A seguir, propôs que permanecesse como RESERVA DE CAPITAL a cifra resultante da correção monetária do Capital Realizado, consoante o permitido pela atual Lei da Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/76, até ulterior deliberação, o que foi discutido e aprovado por unanimidade de votos, observadas as abstenções legais.

Oferecida a palavra aos presentes, e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, o Sr. Presidente da mesa aproveitou para agradecer o comparecimento de todos.

Foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual,

após a reabertura dos trabalhos, foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

ACIONISTAS:

York S. A. Ind. e Comércio - Companhia Fluminense de Tecidos, representadas pelo Dr. Ernesto Assad Abdalla - Dr. Sylvio Wagih Abdalla - Sr. Arnaldo Wagih Abdalla - Sr. Roberto Wagih Abdalla - Sra. Léa Schwery Abdalla.

DECLARAÇÃO: A presente ata da Assembléia Geral Ordinária, é cópia fiel da transcrita no livro próprio desta sociedade.

Belém, 25 de junho de 1979.

Dr. ERNESTO ASSAD ABDALLA

Diretor Presidente

CPF. 003.307.448 - 87

Dr. SYLVIO WAGIH ABDALLA

Presidente da mesa

CPF 008.030.578 - 49

Sr. ARNALDO WAGIH ABDALLA

Secretário da Mesa

CPF: 108.268.238 - 15

20º OFÍCIO DE NOTAS

Antigo Tabelionato Menotti

Reconheço as 3 (três) firmas por semelhaça Ernesto Assad Abdalla, Sylvio Wagih Abdalla e Arnaldo Wagih Abdalla.

S. Paulo, 28 de junho de 1979.

Em testemunho E. B. C., da verdade.

ESPEDITO BEZERRA COSTA

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 25 de setembro de 1979.

ALFREDO F. COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma reunida em 25.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1209-79, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Tanguro Agrop. S/A.

Belém, 25 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 5575 - Reg. nº 6109 - Dia 03.10.79)

**IMAÇO S/A. - Indústria,
Comércio e Representações
de Móveis de Aço**

C.G.C. - 04.972.980/0002-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 15.006.435-7

JUNTA COMERCIAL - 1408/67

Ata da Reunião do Conselho de Administra-

ção realizada em 30 de julho de 1979, para eleger os Diretores da Sociedade para o mandato de 1979/82, de acordo com o Artigo 17 dos Estatutos Sociais e nos termos da Lei 6404 de 15/12/76.

Aos 30 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 17 horas, na sede social, sita à Rodovia BR-316, Km-6, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da IMAÇO S/A - Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, presentes os Senhores Hélio Couto de Oliveira, Clóvis Ferro Costa e José Porpino da Silva - Membros, sob a presidência do Dr. Hélio Couto de Oliveira acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade eleger os membros da Diretoria de acordo com o disposto nos Estatutos Sociais e nos termos da Lei 6404 de 15.12.76 para o mandato de 1979/82. Outrossim, informou o Presidente que o Artigo 17, dos Estatutos Sociais dispõe que o Presidente do Conselho de Administração é membro nato da Diretoria e seu Presidente. Assim, o Presidente propunha os nomes dos Senhores Clóvis Ferro Costa Jr. e Mário Nogueira de Sousa para Diretores da Sociedade, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

Belém, 30 de julho de 1979.

HÉLIO COUTO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 25.09.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1210/79, a 1ª via da presente Ata de Imaço S.A. - Ind. Com. e Representações de Móveis de Aço.

Belém, 25 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício - JUCEPA
ADALBERTO ACATAUSSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 5571. Reg. nº 6091 - Dia: 03.10.79)

IMAÇO S/A. - Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CUMULATIVA
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 30 DE JULHO DE 1979.**

Às dez horas do dia trinta de julho de 1979, na sala da fábrica, situada na margem esquerda da Rodovia BR-316, Km-6, no Município de Ananindeua, realizou-se a Assembléia Geral Cumulativa Ordinária e Extraordinária dos acionistas da IMAÇO S/A - Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço. Assumindo a presidência da Assembléia o Dr. Hélio Couto de Oliveira, Diretor-Presidente da empresa, convidou os Srs. Danilo Virgílio Mendonça e José Porpino da Silva para funcionarem, respectivamente, como primeiro e segundo secretários da mesa. Foi procedida então pelo primeiro secretário, Dr. Danilo Virgílio Mendonça, a leitura do Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês e ano, redigido nos seguintes termos:

IMAÇO S/A - Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço - C.G.C. - MF. 04.972/980/0002-26.

**ASSEMBLÉIA GERAL CUMULATIVA
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO.**

São convidados os Srs. Acionistas da IMAÇO S/A. - Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, a se reunirem em Assembléia Geral Cumulativa Ordinária e Extraordinária no dia 30 de julho de 1979, às 10:00 horas, na sede social da empresa na Rodovia BR-316, Km-6, Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- Apreciação das contas do exercício de 1978;
- Ultimação da Cisão da Filial de Duque de Caxias, com o exame do laudo de avaliação do patrimônio;
- Eleição, investidura e fixação dos honorários do Conselho de Administração;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- Reforma dos Estatutos para a criação de novas classes de ações preferenciais, a fim de ajustar-se às exigências da SUDAM e outros objetivos sociais;

f) O que mais ocorrer.

Belém, 17 de julho de 1979.

a) **HÉLIO COUTO DE OLIVEIRA**

O Sr. Presidente da Assembléia, em seguida, passou à verificação do livro de presença de

acionistas e constatou que haviam atendido à convocação acionistas titulares de 88,8% do capital votante, assim distribuído: O Dr. Hélio Couto de Oliveira com 548.610 ações ordinárias, as quais correspondem 28,0% do capital votante; o Dr. Danilo Virgílio Mendonça, também com 548.610 ações e a mesma proporção do capital votante; o Dr. Clóvis Ferro Costa com 250.000 ações ordinárias, às quais correspondem a 12,8% do capital votante; o Dr. Clóvis Ferro Costa Jr., também com 250.000 ações com a mesma proporção do capital votante; o Sr. Mário Nogueira de Souza com 70.000 ações ordinárias representando 3,6% do capital votante; o Dr. Valmilki Sales de Mendonça com 70.000 ações ordinárias, representando 3,6% do capital votante; José Porpino da Silva, com 1.000 ações preferenciais. Em consequência, o Sr. Presidente declarou que estava atendida a exigência legal do quorum qualificado nos artigos 135 e 136 da Lei das S.A., visto como os acionistas presentes ultrapassavam 2/3 (dois terços) do capital votante, pelo que declarou instalada a Assembléia Geral Cumulativa Ordinária e Extraordinária. Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente disse aos Senhores acionistas que iria começar a análise e votação das matérias da competência da Assembléia Geral Ordinária, de acordo com a sequência indicada no edital de convocação.

Punha, pois, em debate o primeiro tema, que era o da apreciação das contas do exercício de 1978.

Para esse fim pediu ao senhor secretário procedesse a leitura do relatório da Diretoria e o Balanço do exercício referido, Simultaneamente, fez distribuir aos presentes exemplares do Diário Oficial em que tais documentos foram publicados, pondo-se à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos. O acionista Mário Nogueira de Souza, pediu a leitura do relatório do Conselho Fiscal, o que foi feito.

Os senhores acionistas à vista dos documentos e do relatório plenamente satisfatório do Conselho Fiscal aprovaram sem restrições as contas do exercício, dando integral quitação à Diretoria e sancionando os atos praticados. O acionista José Porpino da Silva ressaltou ainda que, graças aos esforços dispendidos, a Empresa retornava à normalidade e poderia encarar com tranquilidade os seus projetos de expansão industrial, agora já com decidido apoio da SUDAM e do BASA. O acionista Clóvis Ferro Costa Júnior pediu a palavra para dizer ser justo um registro do apoio e da compreensão da SUDAM e BASA, graças ao qual o projeto de modernização e de ampliação industrial vinha de ser aprovado e estava em fase de implantação. A unanimidade dos acionistas acolheu a indicação com plena satisfação.

O Senhor Presidente disse que iria em seguida submeter a exame o tema relativo a eleição, investidura e fixação dos honorários do Conselho de Administração, bem assim dos honorários da Diretoria.

Para comporem o Conselho de Administração, o acionista Danilo Virgílio Mendonça propôs os nomes do Dr. Hélio Couto de Oliveira, como Presidente do Conselho de Administração, e Dr. Clóvis Ferro Costa e José Porpino da Silva para o completarem. A proposta foi aceita por unanimidade. Os acionistas indicados para conselheiros, presentes à Assembléia, declararam que aceitavam a honrosa incumbência, sendo investidos de imediato pela Assembléia Geral. Pelo acionista Danilo Virgílio Mendonça foram propostos os honorários de Cr\$-10.000,00 mensais para os membros do Conselho, explicando que o fazia em nível baixo pela necessidade de remunerar melhor a Diretoria, que iria ter funções executivas de grande responsabilidade, assim como pela grande oneração contratação de técnicos especializados. A proposta foi aceita sem divergências, na dependência do reexame da matéria em tempo oportuno.

Para a Diretoria, cuja composição compete ao Conselho, o acionista José Porpino da Silva, propôs os honorários mensais de Cr\$-30.000,00, o que foi aceito por unanimidade. O Senhor Presidente colocou à disposição dos senhores acionistas o exame e debate de qualquer outra matéria que julgassem da competência da Assembléia Geral Ordinária e devesse ser tratada. Como ninguém quis se pronunciar, declarou que iria passar aos temas da Assembléia Geral Extraordinária.

Conforme o edital de convocação, submetia a exame o pronunciamento da Assembléia sobre a cisão e consequente extinção da Filial de Duque de Caxias.

Explicou o Senhor Presidente que, na conformidade da delegação de competência que lhe fora feito pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de junho de 1978, nomeara a comissão de peritos integrada pelos Drs. Eurico Nogueira Marques, advogado, e economista, Antonio José Silva Magalhães, contador e Claudio Porpino Henriques, engenheiro, para proceder a avaliação do patrimônio da Filial de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, cindida. Como essa comissão houvesse desempenhado a contento a missão que lhe fora cometida, pediu ao Sr. Secretário procedesse a leitura do relatório e do laudo respectivo, inclusive os seus anexos. Por proposta do acionista Clóvis Ferro Costa, foi distribuída entre todos os presentes cópias dos referidos documentos, inclusive seus anexos, suspendendo-se os trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário ao estudo dos mesmos. Decorridos 20 minutos, os senhores acionistas declararam-se habilitados a votar a matéria,

reiniciando-se os trabalhos. Pediu a palavra o acionista Mário Nogueira de Souza para destacar o trabalho da comissão e acentuou as suas conclusões: estava o patrimônio da Filial comprometido com obrigação e responsabilidades por ela contraídos, pelo que não haveria necessidade de redução de capital. Todavia a comissão acentuara que a tradição da fábrica, sua excelente localização e a disponibilidade de produção imediata eram fatores que habilitavam a uma estimativa do valor do conjunto industrial e do patrimônio cindido.

Assim havia sobre a mesa a proposta de aquisição da totalidade desse patrimônio inclusive a assunção do passivo, por parte dos senhores Francisco de Assis Pinheiro Monteiro, que há muitos anos era o gerente da Filial e seu responsável efetivo: Coronel de Engenharia Ivan da Costa e Silva, o senhor Sidney Vieira Jaques; Dr. Fernando Pinto da Silva, advogado, e o Sr. Anatólio Freitas Libório, do comércio. Por essa proposta os referidos adquirentes absorveriam o ativo e o passivo da Filial, conforme os levantamentos procedidos pela comissão de avaliação, com exceção dos débitos contraídos, junto ao Banco da Amazônia e Bratal Ferro e Aço S/A da seguinte maneira, além disso o Sr. Francisco de Assis Pinheiro Monteiro receberia a totalidade do acervo por Cr\$ 800.000,00, correspondentes à indenização e gratificações a que faria jus pelo tempo de serviço prestado à companhia, recebendo e dando plena e geral e irrevogável quitação, procedendo-se a homologação da quitação recíproca na Justiça do Trabalho. Complementando a proposta, os senhores Ivan da Costa e Silva, Sidney Vieira Jaques, Anatólio Freitas Libório e Fernando Pinto da Silva, declaravam-se devedores solidários com o Sr. Francisco de Assis Pinheiro Monteiro de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, comerciais, civis de qualquer natureza, contraídas pela Filial, ou pela Matriz em relação à Filial, na conformidade dos relatórios formulados pela comissão de peritos e subscrito pela Diretoria da Matriz e por todos os referidos interessados, com a ressalva das obrigações contraídas perante o Banco da Amazônia e Bratal Ferro e Aço S/A., constituindo para esse fim e segundo os seus próprios interesses, uma sociedade que assumirá esse patrimônio e se denominará Pioneira Indústria de Artefatos Metálicos Ltda.

Como decorrência dessa proposta, se aceita, constituída a sociedade, e por força da cisão agora em estudo, ficaria declarada extinta em definitivo a Filial de Duque de Caxias da empresa, e seria efetuada a escritura de cessão dos bens da mesma Filial, com os seus encargos, aos proponentes adquirentes.

A proposta do acionista Mário Nogueira de Sousa, foi amplamente debatida e afinal

aceita por unanimidade e resumida nos seguintes pontos:

a) Fica aprovada em definitivo a cisão da Filial de Duque de Caxias e sua extinção como tal;

b) Fica aprovado, e devidamente homologado, o relatório da comissão de perícia que considerou o patrimônio da Filial comprometido com as obrigações assumidas, com as exceções das obrigações contraídas perante o Banco da Amazônia e Bratal Ferro e Aço S/A., obrigações essas que ficarão a encargo exclusivo da empresa Matriz;

c) Havendo, porém, um patrimônio imaterial representado pela tradição, pela possibilidade do funcionamento imediato e outras vantagens da instalação da Filial cindida, o anterior gerente, Sr. Francisco de Assis Pinheiro Monteiro, o recebe conforme proposta sua, pelo valor de Cr\$ 800.000,00, dando e recebendo quitação e rompendo em definitivo seus vínculos trabalhistas com a empresa pelo que serão tomadas as medidas legais pertinentes;

d) O adquirente, Sr. Francisco de Assis Pinheiro Monteiro, obriga-se a constituir simultaneamente a sociedade Pioneira Indústria de Artefatos Metálicos Ltda., com os senhores Ivan da Costa e Silva, Sidney Vieira Jaques, Anatólio Freitas Libório e Fernando Pinto da Silva, que assim passam a responsáveis solidários pela totalidade dos débitos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e civis em geral da extinta Filial de Duque de Caxias, com a ressalva dos débitos junto ao Banco da Amazônia S/A e Bratal Ferro e Aço S/A. Essa responsabilidade solidária se estenderá também à empresa que constituam.

e) A transferência do patrimônio da extinta Filial com as obrigações correspondentes supra referidas, será feita quando as providências da criação da empresa Pioneira Indústria de Artefatos Metálicos Ltda. estiverem tomadas e devidamente aprovadas;

f) A ratificação dos atos praticados visando a cisão e extinção da Filial, inclusive o contrato de administração, firmado a 2 de abril de 1979, tornaria tais atos perfeitos, acabados, definitivos e irrevogáveis. A proposta do acionista Mário Nogueira de Sousa foi aprovada e assim declarada ultimada a cisão e extinta a Filial de Duque de Caxias para todos os fins de direito, determinando-se as providências legais cabíveis.

Pôs em seguida o Sr. Presidente os itens finais da convocação em discussão. Declarou que iria tratar da reforma dos estatutos para ajustá-lo às exigências da legislação da SUDAM.

Em primeiro lugar, disse ser do conhecimento dos senhores acionistas possuírem ele e o acionista Danilo Virgílio Mendonça, créditos na empresa, cada qual, no valor de Cr\$ 1.743.476,07,

totalizando Cr\$ 3.486.952,14. Evidentemente tais créditos fariam jús à computação de juros e correção monetária. Mas, em virtude da grave situação que a empresa atravessou no passado, tanto ele como aquele acionista abriram mão dessas vantagens legítimas. Assim dando mais uma vez testemunho da sua colaboração, oferecia à Assembléia Geral a substituição desse crédito por ações nominativas ordinárias. Explicou, ainda, o Sr. Presidente que o assunto não fora submetido à reunião de Diretoria pela impossibilidade jurídica de fazê-lo, em razão do que punha em discussão a proposta ora formulada.

Por unanimidade, foi aceita a conversão do crédito do acionista Hélio Couto de Oliveira em ações nominativas ordinárias e assim o capital da empresa ficou elevado no montante correspondente de Cr\$ 1.743.476,07. Pediu em seguida a palavra o acionista Danilo Virgílio Mendonça que ratificou a proposta do acionista Hélio Couto de Oliveira, com a modificação entretanto de a conversão de suas ações ser para preferenciais, sem direito de voto, já que os seus afazeres não lhe permitiam ter maior participação futura na empresa. A sua proposta foi também aceita por unanimidade e assim incorporado o crédito e elevado igualmente o capital da empresa de mais Cr\$ 1.743.476,07, mediante a emissão de ações preferenciais correspondentes. O acionista Clóvis Ferro Costa louvou o desprendimento e a colaboração desses grandes timoneiros da empresa, sendo aplaudido por todos.

O Sr. Presidente destacou a seguir que, no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1978, havia reservas acumuladas de Cr\$ 7.077.929,35 e lucros suspensos de Cr\$ 2.381.120,34. Propunha, para consolidar a empresa, que tais reservas e os lucros fossem convertidos em ações ordinárias nominativas e preferenciais, partilhando-se o capital na proporção da posição acionária existente no dia 31 de dezembro de 1978. A proposta foi aceita por unanimidade e autorizado o Conselho de Administração a proceder as respectivas emissões. Por fim, o Sr. Presidente salientou que havia necessidade de se proceder a emissão de ações preferenciais sem direito de voto para serem subscritas com os incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei 1.376 de 12 de dezembro de 1974 e demais preceitos legais relativos à SUDAM. Essas ações deveriam ser preferenciais, sem direito de voto, assegurada a participação integral nos resultados mas sem dividendos mínimos estabelecidos. Desta maneira propunha que o artigo 6, caput, dos Estatutos Sociais passasse a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O capital autorizado da sociedade é no montante de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 30.000.000,00

(trinta milhões de cruzeiros) de ações ordinárias nominativas; Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em ações preferenciais nominativas ou ao portador da classe A, e Cr\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de cruzeiros) de ações preferenciais para subscrição de incentivos fiscais, Classe B.

Propunha ainda a alteração dos artigos 8º, 9º e 27 dos Estatutos que passariam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - As ações preferenciais classe A, terão a garantia de prioridade no recebimento dos dividendos e no reembolso do capital, quando ocorrer.

§ 1º - As ações preferenciais não terão o direito de voto, suspendendo-se tal impedimento apenas nos casos previstos na Legislação.

§ 2º - As ações preferenciais Classe A, poderão ser resgatadas pela empresa pelo valor nominal, ou pela cotação da Bolsa, se o acionista o preferir, a partir do 5º ano de emissão, e à razão de 10% por ano do montante de cada emissão. Para esse fim a sociedade manterá um fundo de resgate.

§ 3º - As ações preferenciais Classe “B” de incentivos fiscais, serão subscritas e integralizadas pelo FINAM, terão participação integral nos resultados da empresa na forma do § 2º do art. 8º do D. L. 1376/74 e serão intransferíveis pelo prazo de 4 anos, conforme dispõe o Art. 19 do mencionado diploma legal, essas ações não terão o direito de preferência para subscrição de emissões para aumento de capital, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.76 (Lei das S.A.)

“Art. 9º - A emissão de ações até o montante do capital autorizado não constitui reforma de estatuto e poderá ser efetivada até esse limite, por simples decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 1º - Em cada emissão, o Conselho de Administração decidirá sobre o montante de ações ordinárias e preferenciais a emitir.

“Art. 27 - O Conselho Fiscal, funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas. Será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e suas atribuições são as previstas em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos seus membros, será fixada pela Assembléia Geral que o eleger. O Conselho de Administração poderá optar por auditoria autônoma, substituindo as atribuições do Conselho Fiscal.

As modificações estatutárias supra foram aprovadas por unanimidade.

Finalizando o Diretor Presidente manifestou sua satisfação pelo êxito da reunião, agradecendo a presença de todos e mandando que se procedesse a lavratura desta Ata que, lida e

aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes.

Ananindeua, 30 de julho de 1979.

Este documento é cópia fiel da ata lavrada e aprovada em 30 de julho de 1979.

aa) ILEGÍVEIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18/09/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1176/79, a 1ª via da presente Ata de IMAÇO S/A - Ind. Com. e Rep. de Mov. de Aço.

Belém, 18 de setembro de 1979.

Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em Exercício
"Jucepa"

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 18 de setembro de 1979.

Alfredo F. Coelho
Secretário Geral
Adalberto A. Nunes
Presidente

(T. nº 5571 - Reg. nº 6092 - Dia: 03.10.79)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

EDITAL DE PRACA

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc....

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem e tendo em vista o respeitável despacho do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito que preside o feito, que no próximo dia dezoito (18) de outubro do corrente ano, às onze (11) horas, na porta da sala de audiências deste Juízo, no Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, s/nº, irá a leilão público o bem penhorado no Processo de Execução movido por Banco da Amazônia S/A., contra Cerâmica Nova Ltda., Mario Mair Bermegui, Piedade Bendahan, constante de: Ilha denominada Viçosa, situada na Baía de Santo Antonio e no Furo do Pinheiro, Município e Comarca desta Capital, contendo aproximadamente quatro milhas de circunferência, confinando de um lado com o Furo dos Bagres e de outro com o Furo do Maguary e Benfica, apresentando as seguintes características: Pequeno porto para atracação de embarcações de leve calado (montaria ou batelão), contendo algumas edificações tipo barraca de propriedade de terceiros, bem como algumas plantações, tendo ainda da mesma algumas árvores nativas, principalmente açaizeiros, constituindo-se em setenta por cento de terras alagadas e cortadas por diversos igarapés, que recebe influência dos Furos acima citados, sendo local de acesso dificultoso, porém com matéria-prima abundante cerâmica. Está devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca, 2º Ofício, às fls. 287 do livro S-T,

sob o nº de ordem 27.874 da comarca desta Capital, avaliada em Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros). — Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias a quem maior lance oferecer, por motivo de não ter havido licitante na hasta pública já realizada. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão do porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta de arrematação. O presente edital servirá também para intimação dos executados, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos três (03) dias do mês de setembro de 1979. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará

(Ext. Reg. nº 5990 — Dia: 03/10/79)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório, na Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Manoel Paixão da Silva — NP — Cr\$ 14.705,00; Manoel Fernandes Cordeiro — DP — Cr\$ 2.715,00 /*/ José Almeida — DP — Cr\$ 2.135,98; Reginaldo Conde de Almeida — DP — Cr\$ 3.443,00 /*/ J. H. Valente — DP — Cr\$ 31.085,00 /*/ João de Melo Corrêa — DP — Cr\$

2.446,45 /*/ Lucimar Machado da Paixão — DP — Cr\$ 3.500,00 /*/ Juvenal Pereira Gomes — DP — Cr\$ 10.108,43 /*/ José Augusto de Oliveira Dias — DP — Cr\$ 3.834,20 /*/ Julio Cesar Carvalho da Silveira — DP — Cr\$ 2.087,35 /*/ Norte Eng. Ind. Com. Ltda. — DP — Cr\$ 5.422,00 /*/ Osmarino Pereira de Carvalho — DP — Cr\$ 10.000,00 /*/ Raimundo Alberto Soares Barata — DP — Cr\$ 1.304,00 /*/ Antonio Miranda Seixas — NP — Cr\$ 1.752,00 /*/ José Wilson Sherring da Rocha — NP — Cr\$ 3.026,80 /*/ Farouck Abdallah — DPS (5) — Cr\$ 5.158,40 / 12.147,20 / 12.480,00 / 30.368,00 / 35.817,60 /*/ Osvaldo José Tavares Com. Dec. — DP — Cr\$ 4.588,83 /*/ Peixaria Campinas Ltda. — DP — Cr\$ 46.000,00. — Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena dos mesmos serem lavrados os seus respectivos protestos.

Belém, 1º de outubro de 1979.

(T. nº 5573 — Reg. nº 6099 — Dia: 03/10/79)

Repartição Criminal

— EDITAL —

O Doutor Werther Benedito Coêlho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Alberto Soares Maia, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Carlos Alberto Nazaré Santos, brasileiro, solteiro, braçal, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 281 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 01 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de setembro de 1979. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevê, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Capital

(G. Reg. - nº 2888)

EDITAL

A Doutora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza de Direito da 4a. Vara Penal, FAZ SABER que por este Juízo e expediente do Cartório da 4a. Vara Penal, foi requerida por CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, representado por seu advogado doutor CARLOS PLATILHA, com amparo no art. 25, da lei 5.250, de 09.02.1967, a NOTIFICAÇÃO de PAULO CESAR FONTELLES DE LIMA, brasileiro, casado, advogado e assessor jurídico da Comissão Pastoral de Terras, com domicílio e residência desconhecidos

para dar explicações em Juízo a respeito das notícias dos jornais locais "O Liberal" e "A Província do Pará", em suas edições de 20 de julho do ano em curso, sob os títulos respectivamente, "Eletronorte reúne com posseiros e vai tratar caso" e Lavradores relatam violências ao Governador", que inserem a narrativa de fatos considerados ofensivos à dignidade, ao decoro e a reputação do Requerente. E como o Requerido PAULO CESAR FONTELLES DE LIMA tem domicílio e residência incertos e não sabidos, a Exa. Sra. Dra. Juíza de Direito da 4a. Vara Penal, atendendo ao postulado, manda que citado seja o Suplicado nos termos de seu seguinte despacho: Notifique-se nos termos pedidos, obedecidas as cautelas legais. "E porque fica então citado, para todos os efeitos de direito para comparecer a Juízo no dia 16 de outubro de 1979, às 10:00 horas, para dar explicações sobre o que lhe foi requerido. Dado o passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dezoito (18) de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen de P. Matos Escrivã da 4a. Vara Penal, subscrevi.

Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO

Juíza de Direito da 4a. Vara Penal

(Ext. Reg. nº 6114 - Dia: 03.10.79)

COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Executivo. Decretos de janeiro a março. Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 106,00

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.111 Belém - Quarta-feira, 03 de outubro de 1979

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 69/79

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Juíza Eleitoral da 28ª Zona-Belém, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos partidos políticos que, pela Portaria de nº 06/79 de 19/9/79, este Juízo determinou o processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que, nessa situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

NOMES — Nº INSCRIÇÃO — SEÇÃO

Adaltina de Mattos Brito - 57.484 - 156ª; Adilson Costa da Silva - 65.761 - 156ª; Aguiar Rodrigues da Costa - 62.593 - 156ª; Ailton Xavier de Arruda - 59.057 - 156ª; Alcides Lobato dos Santos - 58.034 - 156ª; Ananias Basílio Vieira - 58.005 - 156ª; Antônio Alberto Ferreira Rocha - 57.977 - 156ª; Antônio Raimundo da Cruz - 62.413 - 156ª; Carlos Alberto Jaime de Abreu - 57.976 - 156ª; Carlos Alberto Pereira de Souza - 62.365 - 156ª; Clarice Silva do Vale - 62.590 - 156ª; Danilo Rodrigues Bastos - 65.758 - 156ª; Diva Albuquerque de Frota Brito - 57.745 - 156ª; Eduardo Sales Batista - 68.337 - 156ª; Eldes de Nazaré Moreno Ribeiro - 62.659 - 156ª; Francisca Gomes de Souza - 62.439 - 156ª; Geralda Rodrigues Paixão - 58.113 - 156ª; Gracy Pinheiro da Silva - 62.699 - 156ª; Hermínio do Nascimento - 62.405 - 156ª; Jaime da Cruz Sales - 58.070 - 156ª; Jedilson Oliveira Rodrigues - 62.250 - 156ª; João das Mercês Silva Teixeira - 58.096 - 156ª; João de Sousa Santana - 69.132 - 156ª; João Guilherme Moreira Marcet - 62.500 - 156ª; José Carlos Silva -

62.271 - 156ª; José de Ribamar Pavão - 58.118 - 156ª; José Elói Santiago - 58.010 - 156ª; José Gonçalves de Sousa - 62.578 - 156ª; José Lima de Almeida - 57.534 - 156ª; Laura Santos de Almeida - 62.627 - 156ª; Léa Ribeiro de Macedo - 62.440 - 156ª; Lindalva Campos dos Santos - 62.615 - 156ª; Maria Alice Barros Moreira - 62.798 - 156ª; Maria Barbosa de Queiroz - 62.630 - 156ª; Maria das Graças Jaques - 57.557 - 156ª; Maria de Fátima Martins - 62.468 - 156ª; Maria da Glória Chaves - 58.110 - 156ª; Maria Izabel Silva Gusmão - 62.878 - 156ª; Maria Milta Vieira - 58.144 - 156ª; Malsar Pinheiro Ribeiro - 57.767 - 156ª; Manoel Ferreira Noronha - 57.640 - 156ª; Manoel Silvestre Santa Rosa Pinheiro - 57.617 - 156ª; Marco Carvalho da Silva - 57.918 - 156ª; Martinha Lima Gonçalves - 57.527 - 156ª; Moisés Pinto de Oliveira - 62.467 - 156ª; Nil-domar Siqueira Pacheco - 62.257 - 156ª; Paulo Maria Batista de Almeida - 57.663 - 156ª; Pedro Pacheco Gusmão - 62.246 - 156ª; Raimundo Alves dos Santos - 58.032 - 156ª; Raimundo Alves de Sousa - 58.093 - 156ª; Raimundo de Lima Alves - 57.973 - 156ª; Raimundo Esmeraldo da Costa - 68.338 - 156ª; Raimundo Maria Ribeiro - 58.094 - 156ª; Raimundo Nonato Rodrigues Duarte - 65.763 - 156ª; Raimundo Tomé Paiva da Silva - 62.411 - 156ª; Reginaldo Santos Cardoso - 62.278 - 156ª; Rubens Santos Cardoso - 58.073 - 156ª; Sebastião de Sousa Lopes - 57.972 - 156ª; Silvino Corrêa Nunes - 58.328 - 156ª; Sofia de Souza Melo - 58.049 - 156ª; Tomaz Santos de Sá - 62.478 - 156ª; Ubirami dos Santos Ribeiro - 57.657 - 156ª; Zildemar da Silva Barata - 62.726 - 156ª; Alfredo dos Santos Borges - 55.403 - 166ª; Alonso Damião de Sousa - 56.014 - 166ª; Antônio Costa Trindade - 55.936 - 166ª; Antônio Maria Tavares Ribeiro - 68.344 - 166ª; Benedito Pereira Alves - 56.149 - 166ª; Carlos Bezerra Barbosa - 56.146 - 166ª; Carmélia da Silva Gama - 55.266 - 166ª; Constância Cavalcante de Freitas - 55.764 - 166ª; Cláudio da Silva Vieira - 56.462 - 166ª; Floripes da Costa Ferrão - 56.338 - 166ª; Francisco Alencar - 56.728 - 166ª; Francisco de Assis Sarges de Souza - 68.615 - 166ª; Feliciano Rodrigues - 56.339 - 166ª; Francisco Vasconcelos de Brito - 55.575 - 166ª; Jacob Campos Monteiro - 58.853 - 166ª; Joana Maria da Conceição de Deus - 56.165 - 166ª; João Batista Moraes - 56.721 - 166ª; João Favacho Soares Saldanha - 55.865 - 166ª; João Marques Loureiro - 59.211 - 166ª; João Souza Lima - 55.777 - 166ª; José Alves Brandão - 55.398 - 166ª; José Batista dos Santos - 65.877 - 166ª; José Guilherme Maia da Silva - 68.443 - 166ª; José Vieira dos Santos - 55.312 - 166ª; Jorge Ferreira de Matos - 58.184 - 166ª; Josias da Silva - 58.797 - 166ª; Júlio Ferreira de Souza - 55.482 - 166ª; Lina Lopes Duarte - 55.973 - 166ª; Luiza Martins Raiol - 55.527 - 166ª; Luiz do Vale Modesto - 55.943 - 166ª; Marcellino Assunção de Miranda - 55.302 - 166ª; Maria Célia Lima de Oliveira - 58.355 - 166ª; Maria das Dores Souza Alvão - 58.742 - 166ª; Maria da Graça Paez - 58.283 - 166ª; Maria de Jesus Pessoa Teixeira - 55.364 - 166ª; Maria de Nazaré Pamplona de Souza - 56.700 - 166ª; Maria do Socorro Brasil Pereira - 65.876 - 166ª;

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
e ACORDÃOS
Do Tribunal de Jus-
tiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

EDITAIS
Do Tribunal de Con-
tas do Estado

Maria do Socorro Nazaré da Costa - 59.204 - 166*; Maria Júlia de Oliveira Ferreira - 69.330 - 166*; Maria Uvacy de Sousa - 55.637 - 166*; Manoel Barbosa Castelo - 58.413 - 160*; Manoel Dias Pereira - 59.045 - 166*; Manoel Ferreira Lima - 55.992 - 166*; Raimunda Pereira de Carvalho - 55.638 - 166*; Raimundo Anastácio Dias - 55.570 - 166*; Raimundo Emanuel Morbach - 56.057 - 166*; Raimundo Emílio de Melo - 68.434 - 166*; Raimundo Francisco dos Santos - 56.150 - 166*; Raimundo Nogueira de Lima - 68.616 - 166*; Raimundo Teixeira Melo - 58.858 - 166*; Reginaldo Alfredo Pires Peres - 58.608 - 166*; Rui Dias da Silva - 55.701 - 166*; Santana das Neves Cardoso - 68.302 - 166*; Vicente Fernandes da Gama - 56.269 - 166*; Adair Silva Rodrigues - 55.907 - 151*; Adalberto Gomes Fernandes - 56.051 - 151*; Aldo Pereira da Silva - 60.579 - 151*; Aluzio Vulcão - 55.664 - 151*; Ana Marques de Mocambite - 55.409 - 151*; Ângela Maria da Costa Medeiros - 60.962 - 151*; Ananias Gomes de Oliveira - 61.058 - 151*; Antônio João Moraes da Silva - 68.666 - 151*; Arnaldo Inácio Sandoval - 55.659 - 151*; Ayde Silva - 68.928 - 151*; Benedito Azevedo da Costa - 68.826 - 151*; Benedito Batista de Sousa - 55.513 - 151*; Deoclécio Ramos dos Santos - 55.795 - 151*; Deolindo de Souza - 56.358 - 151*; Edegar Ramos Rodrigues - 56.012 - 151*; Expedito da Silva Diniz - 55.711 - 151*; Flaviana Amaral Pereira - 65.822 - 151*; Francisco das Chagas da Silva - 56.353 - 151*; Francisco de Sousa Ferreira - 60.898 - 151*; Fernando Gomes de Carvalho Penna - 56.359 - 151*; Genésio Febrônio dos Santos - 55.306 - 151*; Glória Helena Seráfico de Carvalho - 55.955 - 151*; Guilherme Rufino de Oliveira - 55.343 - 151*; Hélio Avelino da Conceição - 56.361 - 151*; Hermes Sousa Pereira - 69.056 - 151*; Irene Palheta Rodrigues - 55.656 - 151*; Izidora de Nazaré Silva - 60.964 - 151*; João Alves da Silva - 68.797 - 151*; João de Jesus Santos - 56.066 - 151*; João Guedes de Castro - 56.267 - 151*; Jacson Raimundo Ataíde da Costa - 69.043 - 151*; Joaquina Alves da Conceição Dias - 56.294 - 151*; Júlia Jovita Abreu de Carvalho - 55.341 - 151*; José Alves dos Santos - 61.149 - 151*; José Ribamar Farias da Silva - 60.954 - 151*; José Siqueira Teixeira - 68.625 - 151*; Laércio de Jesus Alves Borges - 55.803 - 151*; Maria da Conceição Ferreira do Nascimento - 65.714 - 151*; Maria das Graças Pinto Paes - 56.053 - 151*; Maria de Lourdes Coelho da Rocha - 55.340 - 151*; Maria do Carmo Souza do Rosário - 56.047 - 151*; Maria de Nazaré Alves Carvalho - 55.303 - 151*; Maria Rosa de Sales Garcia - 55.502 - 151*; Maria Socorro Amorim de Oliveira - 60.745 - 151*; Manoel de Jesus Rodrigues - 60.897 - 151*; Manoel Rodrigues dos Santos - 55.714 - 151*; Martiliano Pinto Lobato - 68.626 - 151*; Moisés Nazareno Alves - 55.189 - 151*; Nazareno Soeiro dos Anjos - 55.275 - 151*; Nelson Vicente da Silva - 68.929 - 151*; Orivaldo Ramos Fernandes - 61.048 - 151*; Osmarina Ferreira dos Santos - 15.588 - 151*; Pedro Dilermando de Ataíde Leite - 60.895 - 151*; Pedro Rodrigues dos Santos - 55.597 - 151*; Raimunda Aranha de Sousa - 62.843 - 151*; Raimunda França de Souza e Silva - 55.244 - 151*; Raimundo Barbosa dos Santos - 69.616 - 151*; Raimundo Castro da Silva - 68.799 - 151*; Raimundo Nonatô Rodrigues Matos - 55.243 - 151*; Raimundo Saraiva Grangeiro - 60.580 - 151*; Rosinaldo Andrade Pinheiro - 56.356 - 151*; Rubem Costa Pinto - 69.025 - 151*; Severino Ferreira da Costa - 68.632 - 151*; Tereza Moraes Costa - 55.510 - 151*; Valdemar Fernandes da Silva Leal - 60.911 - 151*; Vitória da Silva Borges - 60.765 - 151*; Zeni Cardoso Brasil - 69.020 - 151*.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Julza Eleitoral da 28ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 2895)

EDITAL Nº 70/79

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Julza Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos Partidos Políticos que, pela Portaria de nº 07 de 21/09/79, este Juízo determinou o processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguintes. As diligências efetuadas demonstraram que, nessa situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de (5) dias.

Antônio Pinto Hortas - 53.195 - 129*; Altamira Lourenço de Jesus Moreira - 54.120 - 129*; Arcângelo Carrera Costa - 54.041 - 129*; Antônio Costa Souza - 58.407 - 129*; Ademar Assunção Cardoso dos Santos - 58.375 - 129*; Anisomar dos Santos Menezes - 58.641 - 129*; Bento Almeida da Silva - 58.277 - 129*; Cândido Cunha da Rocha - 63.193 - 129*; Cleo Pinheiro Vilar - 58.488 - 129*; Davi Correa Martins - 56.007 - 129*; Deraldo Batista - 55.977 - 129*; Eluzay Alves de Oliveira - 59.156 - 129*; Francisco de Andrade Ribeiro - 54.265 - 129*; Francisco Lima Teixeira - 63.221 - 129*; Ferdinanda Silva Assis - 55.323 - 129*; Fernanda de Almeida Teixeira - 63.245 - 129*; Iracy da Silva Moraes - 58.562 - 129*; Juarez Conrado Paiz - 62.548 - 129*; José Cleuto de Oliveira - 57.912 - 129*; José Euze de Brito - 56.808 - 129*; José Oscar Peixoto - 53.087 - 129*; José Maria dos Santos Reis - 63.296 - 129*; José Maria Rocha - 63.108 - 129*; João Seabra Vilhena - 58.825 - 129*; Jorge Macedo - 59.040 - 129*; Joana Castro Santos - 57.911 - 129*; José Ferreira Moura - 58.491 - 129*; Lourival Miranda Monteiro - 59.077 - 129*; Léa Serra Araújo - 60.896 - 129*; Lindaiva de Souza Pereira - 58.704 - 129*; Laura Alves Batista - 58.408 - 129*; Moisés Gomes de Araújo - 63.412 - 129*; Maria de Lourdes Santa Brígida - 62.899 - 129*; Maria Teixeira Cavalcante - 59.132 - 129*; Maria Queiroz Rodrigues Maia - 50.490 - 129*; Maria Ereni Alvino de Oliveira - 54.553 - 129*; Maria Castro Mendes - 58.448 - 129*; Maria Benedita Maia dos Santos - 58.699 - 129*; Militão Alves Pereira - 59.158 - 129*; Maria Rosa Borges de Melo - 58.961 - 129*; Maria Rodrigues de Mesquita - 58.907 - 129*; Maria da Conceição Soares da Silva - 58.864 - 129*; Maria das Graças Lucas da Silva - 62.881 - 129*; Maria da Graça Santana Ledo - 63.144 - 129*; Maria de Lourdes Vieira Souza - 59.374 - 129*; Maria Rosa Lopes da Silva - 56.596 - 129*; Maria Rosa Valente Santos - 58.987 - 129*; Maria do Carmo Amaral de Oliveira - 63.080 - 129*; Nazaré Vidinha de Freitas - 50.153 - 129*; Nazarena Roberta Saraiva - 58.937 - 129*; Neuza da Costa Brito - 59.375 - 129*; Neide Marinho da Gama - 62.970 - 129*; Osvaldo Cunha Dantas - 58.683 - 129*; Pedro Santiago Monteiro - 50.527 - 129*; Pedro da Silva Santos - 58.406 - 129*; Pedro Jacy Pantoja de Almeida - 62.761 - 129*; Rubem de Souza Costa - 58.612 - 129*; Rosa dos Santos Teles - 29.637 - 129*; Raimundo Maranhão Fernandes - 58.525 - 129*; Terezinha de Jesus dos Santos - 58.702 - 129*; Valdemir Machado - 58.189 - 129*; Valdemar Leite da Costa - 53.870 - 129*; Victor Ferreira Monteiro - 55.013 - 129*; Wankis Barbosa Pereira - 58.129 - 129*; Wilson Lopes - 58.489 - 129*.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Julza da 28ª Zona Eleitoral - Belém

(G. Reg. nº 2895)

EDITAL Nº 71/79

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Julza Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos partidos políticos que, pela Portaria de nº 08 de 21/09/79, este Juízo determinou o processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguintes. As diligências efetuadas demonstraram que, nessa situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

Antônio Salatiel Amador de Souza - 47.882 - 125*; Antônio Almeida Sousa - 47.359 - 125*; Angelina Pereira Cardoso - 47.105 - 125*; Alcindo Palheta - 47.046 - 125*; Carlos Marques de Souza - 47.332 - 125*; Carlos Antônio Souza Pereira - 47.809 - 125*; Domingos Telles Guimarães - 47.884 - 125*; David Mendonça Souza - 48.057 - 125*; 4, damázio Lopes de Jesus - 47.644 - 125*; Esmina da Costa - 79.875 - 125*; Ely Sousa Barbosa - 47.995 - 125*; Francisca Lima da Silva - 45.883 - 125*; Francisca Maria Monteiro dos Santos - 47.013 - 125*; Fernando Santana Cordeiro - 47.588 - 125*; Filomena Cantuária dos Santos Souza - 47.297 - 125*; Gentil Pereira Chaves - 48.138 - 125*; Gilberto Sebastião de Souza - 46.051 - 125*; Graciano Ferreira Félix - 47.340 - 125*; Irenê Neves Feitosa - 47.908 - 125*; José Ribamar Gomes dos Santos - 48.043 - 125*; Julieta Ferreira Maciel - 46.977 - 125*; Jacinto

Inocência dos Santos Filho - 47.012 - 125*; José Maria Lobo - 47.709 - 125*; João Pereira - 47.848 - 125*; João Maria Sales Barreto - 47.696 - 125*; João da Cruz Chaves - 47.516 - 125*; Jasson Tavares da Silva - 65.117 - 125*; José Carlos Vulcão Mendes - 47.515 - 125*; José Almeida Martins - 46.176 - 125*; Joaquina de Aviz Reis - 48.049 - 125*; João Soares do Nascimento - 46.065 - 125*; João Soares do Nascimento - 46.065 - 125*; Luzia Conceição dos Santos - 47.846 - 125*; Miguel Nunes Ferreira - 45.946 - 125*; Maurício Monteiro de Brito - 47.591 - 125*; Matilde Oliveira Veleza - 47.704 - 125*; Maria Socorro dos Santos - 47.953 - 125*; Maria Onélia de Noronha - 65.433 - 125*; Maria de Nazaré Silva da Cruz - 47.983 - 125*; Marta Maria Navegante - 47.952 - 125*; Maria Luiza Mendes - 47.115 - 125*; Manoel do Carmo Pantoja - 46.882 - 125*; Manoel Ferreira da Silva - 45.457 - 125*; Marcelino Costa da Rosa Filho - 48.089 - 125*; Maria Alves Batista - 47.512 - 125*; Maria Dalva da Silva Negrão - 46.147 - 125*; Maria Deuzimar dos Santos - 48.054 - 125*; Maria Elisa Pinheiro - 46.175 - 125*; Maria do Espírito Santo Lima - 46.040 - 125*; Maria Galdina de Souza - 48.055 - 125*; Maria da Glória Borges Pereira - 47.769 - 125*; Maria José Costa Moraes - 63.165 - 125*; Marita Américo Caldas - 46.828 - 125*; Neno Fernandes de Oliveira - 46.785 - 125*; Osmar Rodrigues Ribeiro - 45.996 - 125*; Olinda Piedade Bandeira - 45.546 - 125*; Raimundo Araújo de Sousa - 47.871 - 125*; Raimundo Carvalho Nascimento - 47.018 - 125*; Ruth do Nascimento Dantas - 63.217 - 125*; Roberto Rodrigues Damasceno - 45.480 - 125*; Raimundo Pedro de Oliveira - 45.294 - 125*; Terezinha Machado de Menezes - 47.154 - 125*; Viriato Guilherme Palheta de Menezes - 82.719 - 125*; Vicente Paulo Ferreira da Silva - 47.426 - 125*; Vanildo Ferreira dos Passos - 47.701 - 125*; Waldamira Souza da Silva - 45.673 - 125*; Waldizia Castro Figueiredo - 45.993 - 125*; Herodiam Henrique Mesquita - 47.770 - 125*; Haroldo da Silva Teixeira - 46.197 - 125*; Zuleide Cavaleiro Guimarães - 47.289 - 125*.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Julza Eleitoral da 28ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 2895)

EDITAL Nº 72/79

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Julza Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos partidos políticos que, pela Portaria de nº 09 de 24/09/79, este Julzo determinou o processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que, nessa situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias, podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

Anastácio Libório - 54.963 - 130*; Adevaldo Mala Paurá - 54.422 - 130*; Adalzir Reis - 48.812 - 130*; Alcindo Ferreira Monteiro - 48.321 - 130*; Abraham Rodrigues da Trindade - 49.307 - 130*; Álvaro Sidney Cavalcante - 49.336 - 130*; Ana Ferreira Nonato - 48.749 - 130*; Aracelly Silva Martins - 54.360 - 130*; Aldo Teixeira de Aquino - 49.989 - 130*; Benedito Manoel Magalhães Silva - 54.439 - 130*; Carlos Alberto de Oliveira Silva - 54.904 - 130*; Cacilda de Barros Portilho - 48.881 - 130*; Cândido dos Santos Pinheiro - 54.928 - 130*; Elias Possidônio de Lacerda - 49.741 - 130*; Elieir Soares Leal - 49.135 - 130*; Eudes Costa - 54.965 - 130*; Francisco José Rodrigues de Almeida - 53.068 - 130*; Irene Bernadete Pereira Barbosa - 54.920 - 130*; Isidoro Marcolino da Silva - 55.017 - 130*; Iraci da Silva Monteiro - 54.428 - 130*; José Borges da Cunha - 49.731 - 130*; José de Ribamar Ferreira Lima - 54.115 - 130*; José Rofino de Oliveira - 52.327 - 130*; José Raimundo Cosmo Soares - 49.369 - 130*; José Crescêncio Botelho - 53.067 - 130*; José Valdere Ibiapina - 65.976 - 130*; José Maria Rodrigues de Oliveira - 49.232 - 130*; João Carvalho de Vilhena - 54.299 - 130*; João de Deus Siqueira dos Santos - 48.811 - 130*; Jorge Silva - 49.883 - 130*; Jurandir Barros - 54.691 - 130*; Joventina Souza Santos - 49.408 - 130*; Luiz Alberto Alves Carvalho - 54.111 - 130*; Luciano da Cruz - 55.026 - 130*; Lourival Martins dos Santos - 48.432 - 130*; Maria Adelaide Oliveira dos Santos - 48.519 - 130*; Maria Vaz Tomaz - 49.088 - 130*; Maria Suze Costa - 48.432 - 130*; Maria Helena Maciel de Castro - 54.255 - 130*; Maria de Lourdes dos Santos Silva - 49.131 - 130*; Maria Inês Gaivão de

Sousa - 49.555 - 130*; Maria Alice de Oliveira - 54.361 - 130*; Maria do Socorro Guedes de Souza - 54.689 - 130*; Maria Martiniana Sales Lisboa - 54.435 - 130*; Maria da Providência Padilha da Silva - 40.647 - 130*; Maria das Graças Raiol Teles - 51.055 - 130*; Mário Roque Teixeira da Silva - 55.031 - 130*; Manoel João do Espírito Santo - 49.579 - 130*; Marta Santos da Silva - 54.708 - 130*; Meritiana Guimarães da Silva - 51.073 - 130*; Milton das Graças de Sousa Castro - 55.018 - 130*; Osvaldo Chaves dos Reis - 48.520 - 130*; Odilson da Conceição Costa - 54.411 - 130*; Raimundo Ferreira de Araújo - 48.978 - 130*; Raimundo Cícero Lima - 68.559 - 130*; Raimundo Monteiro Neto - 52.623 - 130*; Rosilda Medeiros de Oliveira - 54.903 - 130*; Rosalice Félix de Oliveira - 49.515 - 130*; Regina Feitosa da Silveira - 48.996 - 130*; Rui de Castro Gonçalves - 57.295 - 130*; Roseno Avelino da Silva - 49.134 - 130*; Rita Benícia Serra - 54.924 - 130*; Suzana Nogueira da Silva - 48.603 - 130*; Severina Maria Pio Bala - 49.004 - 130*; Sebastiana Rodrigues Barros - 48.934 - 130*; Teotônia Moreira Nóbrega - 49.520 - 130*; Terezinha Santana da Cunha - 48.848 - 130*; Verediano Jesus de Souza - 49.178 - 130*; Valdomiro da Costa Santana - 49.303 - 130*; Zolima Farias Teixeira - 54.118 - 130*; Zadiel Farias do Nascimento - 54.227 - 130*; Zuleide Vieira Linhares - 54.922 - 130*.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Julza Eleitoral da 28ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 2895)

EDITAL Nº 73/79

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Julza Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos partidos políticos que, pela Portaria de nº 09 de 25/09/79, este Julzo determinou o processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que, nessa situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (5) dias.

Agostinho Batista da Silva - 48.404 - 133*; Albertina Paulina Silva de Souza - 49.029 - 133*; Ana Maria Bandeira do Nascimento - 49.300 - 133*; Antônia Gomes da Costa - 48.297 - 133*; Antônio Cardiaz Tomaz de Aquino - 49.564 - 133*; Antônio Carlos de Araújo Pinheiro - 49.362 - 133*; Antônio Alajde do Nascimento Brito - 48.951 - 133*; Antônio Sebastião Pinheiro Melo - 49.032 - 133*; Ana Lúcia dos Santos Raiol - 54.092 - 134*; Antônio Vieira dos Santos - 52.737 - 134*; Antônio José da Fonseca - 13.978 - 134*; Antônio Raimundo de Souza - 53.471 - 134*; Amparo Monteiro da Paixão - 53.969 - 134*; Ademir Gatinho Rocha - 52.608 - 134*; Aldízio Dutra da Silva - 53.757 - 134*; Antônio Pereira Dias - 53.221 - 134*; Anézio Souza Corrêa - 52.179 - 134*; Ademir Leal Maués - 53.322 - 135*; Alzira Lima de Sousa - 48.277 - 135*; Américo Reinaldo Moreira Teixeira - 48.443 - 135*; Argemiro Alves Dias Filho - 50.250 - 135*; Antônio Elocar Lima Bezerra - 50.666 - 135*; Antonino Martins - 59.243 - 135*; Antônio Miranda Cardoso - 59.141 - 135*; Bertino dos Santos Brito - 49.698 - 133*; Clemente Bastos dos Santos - 48.821 - 133*; Carlos Alberto Corrêa - 59.239 - 135*; Cleide Sebastiana Pedroso de Andrade - 59.241 - 135*; Cândido Jair Gomes - 54.417 - 135*; Carlos Alberto Correia - 59.456 - 135*; Dario Cavalcante Santa Brígida - 40.035 - 133*; Domingos Freitas da Luz - 49.507 - 133*; Diléla Maria Matos do Patrocínio - 48.724 - 133*; Dulcelina Costa de Carvalho - 52.637 - 134*; Deusadete Athaide da Miranda - 54.385 - 134*; Delzuita Alves Rodrigues - 94.749 - 135*; Denise Pereira Tavares - 59.452 - 135*; Eustáquio Gardoso - 59.463 - 135*; Estanislau Lobo de Campos - 54.650 - 135*; Edinéa Maria de Oliveira Pontes - 50.123 - 135*; Edilberto dos Santos - 48.394 - 135*; Elias Carneiro Silva - 49.767 - 134*; Euza Gomes da Silva - 49.485 - 133*; Elza Santos da Silva - 49.556 - 133*; Feliciano do Espírito Santo Silva - 65.953 - 133*; Francisco dos Santos de Oliveira - () - 134*; Francisco Gonçalves Lima - 68.458 - 135*; Gabriel Santos da Fonseca - 53.046 - 134*; Gabriel Farias Pereira - 40.608 - 133*; Heroito da Conceição Vila Real - 65.810 - 135*; Irene Simões Fa-

rias - 53.641 - 134*; Izabel de Araújo Silva - 53.711 - 134*; Idemila Pereira Marques - 53.683 - 134*; Ivone da Silva Costa - 52.460 - 134*; Iolanda da Silva - 54.018 - 134*; Iracy Pacheco Santiago - 48.890 - 133*; JOSÉ Maria Fernandes do nascimento - 48.845 - 133*; José Moraes de Souza - 49.651 - 133*; José Jorge Benassuli - 49.509 - 133*; José Martins da Trindade - 49.848 - 133*; José Roberto Matos da Silva - 65.620 - 133*; José Maria Lemos Garcia - 53.841 - 134*; João Ferreira da Silva - 53.187 - 134*; José Pereira da Silva - 52.323 - 134*; José Francisco Alves Ribeiro - 48.899 - 134*; José de Ribamar Silva - 48.440 - 135*; José Rodrigues Cunha - 53.923 - 134*; José Maria dos Santos - 51.098 - 134*; José Benedito Santana da Silva - 68.084 - 135*; José Ribamar Franco de Sá - 53.154 - 135*; José Ribamar Ferreira - 52.777 - 135*; João Assis de Lima - 54.587 - 135*; João Abreu Pinheiro - 49.116 - 135*; João Ferreira da Silva - 53.187 - 135*; João Francisco da Silva Filho - 52.121 - 134*; João Rodrigues de Sousa - 48.316 - 133*; João Francisco dos Santos Tourão - 48.816 - 133*; João Fernandes Sena - 65.618 - 133*; João Pimentel Gomes - 48.844 - 133*; Juliana Gomes de Araújo - 49.615 - 133*; Luiz dos Santos Amoras - 49.117 - 133*; Leandro Batista da Silva - 49.057 - 133*; Luiz Vitorassi - 67.787 - 135*; Luiz Martins Pereira - 52.562 - 135*; Lielson Milburgues da Costa - 48.530 - 135*; Luiz Otávio dos Santos Souza - 54.152 - 134*; Maria Valderes Vilar Martins - 53.462 - 134*; Maria Nilza Gomes de Almeida - 54.319 - 134*; Maria de Nazaré Gonçalves - 53.680 - 134*; Maria José de Araújo Pinto - 53.790 - 134*; Maria Bezerra Lima - 48.280 - 135*; Maria de Nazaré Costa Santos - 48.952 - 133*; Maria Helena dos Santos - 48.820 - 135*; Maria Expedita Azevedo - 49.452 - 133*; Maria Nadir da Silva - 49.654 - 133*; Maria das Graças Santos Monteiro - 49.958 - 133*; Maria Nicéia da Silva Souza - 49.699 - 133*; Maria Rute Camarão - 48.295 - 133*; Maria Francisca Tavares Lima - 49.354 - 133*; Maria Edna Lisboa Paiva - 66.446 - 133*; Maria Alice Campos dos Santos - 49.614 - 133*; Maria Leide da Conceição Feitosa - 49.606 - 133*; Maria de Lourdes Dias da Paixão - 49.483 - 133*; Maria Auxiliadora Viana Mesquita - 66.904 - 133*; Maria Januária Marques Ferreira - 49.655 - 133*; Marivaldo do Nascimento - 49.453 - 133*; Margarida de Fátima Santos das Chagas - 48.576 - 133*; Manoel Sabino do Remédio - 53.274 - 134*; Manoel Barbosa - 53.840 - 134*; Mode Maria Garcia Campos - 85.958 - 134*; Manoel Nunes Alves -

54.652 - 135*; Neuri de Jesus Tavares Pinheiro - 53.288 - 135*; Nilcedia Conceição dos Santos Couto - 59.247 - 135*; Nazaré Geni Martins Garcia Campos - 53.921 - 134*; Nazareno Bezerra Lima - 53.679 - 134*; Nender Pinheiro Maciel - 54.144 - 134*; Nilson Pereira - 48.586 - 133*; Nivaldo Aleixo Dias - 65.958 - 133*; Nazeazeno Silva Corrêa - 48.904 - 133*; Osvaldo Nunes Santiago - 49.565 - 133*; Oscarina Nascimento Cabral - 52.571 - 134*; Orlando Souza do Lago - 52.834 - 134*; Osair Ramos - 54.251 - 135*; Paula do Nascimento Bacelar - 53.255 - 135*; Paulo Lima da Silva - 65.616 - 133*; Pedro Pontes Ressem - 48.824 - 133*; Raimundo Damasceno Ferreira - 49.838 - 133*; Rosa Maria Moura Matos - 65.955 - 133*; Romão Pinheiro Cabral - 53.369 - 134*; Rubenvaldo da Costa Dias - 54.309 - 134*; Rosalina Santos da Luz Serra - 54.074 - 134*; Raimunda Izaura Corrêa Garcia - 69.005 - 134*; Raimundo Rodrigues Matos - 50.505 - 134*; Raimundo Ernesto Diniz - 53.365 - 134*; Raimundo Odacyr Andrade de Oliveira - 53.842 - 134*; Raimundo Pantoja de Oliveira - 54.206 - 135*; Raimundo Chagas Pereira - 59.152 - 135*; Rosa de Fátima Pereira Marinho - 59.149 - 135*; Rosilda Costa de Carvalho - 54.608 - 135*; Raimunda Lidia da Silva - 67.786 - 135*; Raimundo Pereira da Silva - 53.289 - 135*; Sebastião Gatinho Rocha - 53.478 - 135*; Sebastião Trindade Ramos da Cruz - 52.213 - 134*; Salomão Laion Araújo Aquare - 49.122 - 133*; Salomão Carvalho Silva - 49.843 - 133*; Sinval Rodrigues Galvão - 49.334 - 133*; Tomé José Lopes - 49.486 - 133*; Telma Martins Rodrigues - 53.924 - 134*; Vicente Paulo da Costa - 49.097 - 133*; Vilma Leite Pinheiro - 49.280 - 133*; Vitorino dos Santos Ferreira - 53.117 - 135*; Wanderley Botrel Lima - 83.728 - 134*; Joaquim Antunes Rocha - 48.908 - 133*; Juarez Santos da Rocha - 54.087 - 134*; Jandaia Norma Marques Nascimento - 52.888 - 134*; Jovina Batista de Sousa - 52.239 - 134*; Luciano Conceição da Silva - 59.227 - 135*.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza Eleitoral da 28ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 2895)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL 77/79

(Processo nº 41.678)

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Vicente de Brito.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Vicente de Brito a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.678, referente à prestação de contas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curuçá, do auxílio recebido do Estado em 1978.

Belém, 01 de outubro de 1979

ARNALDO CORREA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2896 - Dias 03, 09 e 13.10.79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Alexandre Ferreira Abdon, Administrador do SAA de Chaves, de que no dia 7.10.79, às 9,00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 40 - 3, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Chaves, referente ao exercício financeiro de 1977.

Belém, 28 de setembro de 1979

ARNALDO CORREA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2897 - Dia 03.10.79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Domingos Mathias da Costa, Presidente da União dos Amigos do Bairro da Sacramento, de que no dia 9.10.79, às 9,00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 41.303, referente à prestação de contas da União dos Amigos do Bairro da Sacramento, referente ao auxílio recebido da PMB, no exercício de 1978.

Belém, 28 de setembro de 1979

ARNALDO CORREA PRADO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2897 - Dia 03.10.79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Leonardo Miranda, Administrador do SAAE de Cametá, de que no dia 9.10.79, às 9,00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 42.332, referente a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cametá, referente ao exercício financeiro de 1978.

Belém, 01 de outubro de 1979

ARNALDO CORREA PRADO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2897 - Dia 03.10.79)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA Nº 230

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear José de Deus Pinheiro para exercer o cargo de Juiz Suplente do Distrito Sede da Comarca de Abaetetuba.

Publique-se e registre-se.
Belém, 19 de setembro de 1979

LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

(G. Reg. nº 2899)

PORTARIA Nº 231

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear Raimundo Sabá Costa para exercer o cargo de 1º Juiz Suplente do Termo Judiciário de Mocajuba, Comarca de Cametá.

Publique-se

Publique-se e registre-se.
Belém, 19 de setembro de 1979

LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

(G. Reg. nº 2899)

PORTARIA Nº 232

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear Manoel Augusto Pereira para exercer o cargo de 1º Juiz Suplente do Distrito Sede da Comarca de Tucuruí.

Publique-se e registre-se.
Belém, 19 de setembro de 1979

LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

(G. Reg. nº 2899)

3ª Câmara Penal

Acórdão nº 5444

Recurso Ex-officio de habeas-corpus da capital

Recorrente: A Dra. Juiza de Direito da 3ª Vara Penal

Recorridos: Iracelia da Cunha Barbosa e Irandir da Cunha Barbosa (Dr. Enivaldo G. Ferreira).

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Ementa: Constrangimento ilegal - Inquérito policial instaurado - cumpre-se o disposto no artigo 6º, item VIII do Código de Processo Penal - cassa-se a ordem de habeas-corpus concedida na instância inferior.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os senhores Desembargadores da 3ª Câmara Penal por maioria de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, cassando-se a ordem concedida, contra o voto do Des. Ossiam de Almeida.

Belém, 14 de setembro de 1979

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 27 de setembro de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 2899)

Câmaras Criminais Reunidas

Acórdão nº 5445

Pedido de Habeas-corpus da Capital

Impetrante: O advogado Domingos Emmi

Paciente: José Ferreira Ribeiro

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Delito cometido através da imprensa. Não sendo expressa a privatividade do Juiz de Direito para o processo e julgamento, ao Dr. Pretor, na hipótese, incumbe presidir e julgar o feito, em vista da natureza da pena estabelecida para o crime. Habeas-corpus denegado.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 27 de agosto de 1979.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câmaras Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 27 de setembro de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 2899)

Acórdão nº 5446

Pedido de Habeas-corpus da Capital

Impetrante: O advogado Adilson G. Verçosa

Paciente: Raimundo Nonato Hermes da Fonseca

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Não sendo necessária a prisão preventiva, concede-se ordem de habeas-corpus para que o paciente responda o processo em liberdade.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Desembargadores Manoel Cacella Alves, Antonio Koury, Ricardo Borges Filho e Manoel de Christo Alves Filho.

Custas da lei,

Belém, 13 de agosto de 1979.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Cam. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 27 de setembro de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 2899)

Acórdão nº 5447

Pedido de Habeas-corpus da Marabá

Impetrante: Walter Lino Soares

Paciente: José Alves Lima

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Ainda que ocorra excesso de prazo da instância criminal, mas afigurando-se temerária a concessão de habeas-corpus a réu sem vinculação ao direito da culpa, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem, com a recomendação porém ao Dr. Juiz de dar maior celeridade ao feito até seu final julgamento.

Custas da lei

Belém, 13 de agosto de 1979

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Cam. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 27 de setembro de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 2899)

Câmaras Cíveis Reunidas

Raimundo Massaranduba Maués, requerendo a venda de cinquenta rezes.

Desp.: N. A. Cls.

Acórdão nº 5448

Embargos infringentes da capital

Embargante: Banco Itaú S.A. (Adv. Paulo B. Chermont)

Embargado: Dra. Octavio Augusto de Barbosa Meira (Adv. Paulo Meira)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: Execução por crédito quirografário. Penhora de imóvel sob garantia hipotecária. Embargos de terceiro para obstar a alienação. Improcedência. Reforma do julgado na Sup. Instância. Embargos infringentes. A insolvência como ponto divergente do julgado. A insolvência, conquanto pode ser presumida segunda a regra do art. 750, I, do CPC, mister se faz que seja decidida formalmente, nos termos do art. 754 e seguintes do precitado Código. Prevalência do Acórdão embargado.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam, a unanimidade, os juizes das Eg. Câmaras Cíveis Reunidas do venerando Tribunal de Justiça do Estado do Pará, rejeitar os presentes embargos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Cacella Alves que os acolhia. Integra este o relatório de fls. 95/96.

Custas da lei.

Sala das sessões, em Belém, aos 10 de setembro de 1979.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Sectetaria do TJE, Belém, 27 de setembro de 1979

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA.

(G. Reg. nº 2899)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1979 - 6ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Francisco das Chagas Marinho, por seu Advogado: Dr. José R. L. de Azevedo, requerendo juntada de recibo e do rol de testemunhas na Ação Renovatória que move contra a Fênix Caixeiral Paraense.

Desp.: N. A. Cls.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: A: Moura Papelaria Ltda., por seu Advogado: Dr. Aylton Pinheiro, requerendo a purgação da mora na Ação de Despejo que lhe move Alcina da Rocha Pereira.

Desp.: R. H. A. Voltem Conclusos.

PETIÇÃO DE: Maria de Belém dos Santos Cardoso, por seu Advogado: Dr. João Paulo A. C. Alves, requerendo seja citada a ré: Áurea Boulhosa de Miranda, na Ação de Busca e Apreensão, por não ter ainda se instaurado a Instância.

Desp.: R. H. A. Voltem Conclusos.

6ª VARA

Proc.: Nº 380/79.

DESPEJO

Aut.: Jovita Rodrigues Araújo.

Adv.: Armando Barata Teixeira.

Réu: Euler Aranha Martins.

Adv.: Miraci César da Cruz.

Desp.: Designo o dia 05 de outubro, às 11:00 horas, para a purgação.

Proc.: Nº 431/79.

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Manoel Rodrigues da Silva.

Adv.: Djaima Chaves.

Ré: Singer Sewinger Machine Company.

Desp.: Renovem-se para o dia 08 de novembro de 1979, às 12:00 horas.

PETIÇÃO DE: Tocantins & Maués, por seu Advogado: Dr. Ophir Coutinho, nos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

3ª VARA - Interdição. Levantamento: Onofre de Paula Dias. Requerimento de mesmo. Despacho: "R. H. A. Diga o R. O. Ministério Público". Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja e Ariete Lima.

3ª VARA - Levantamento da Interdição de: Onofre de Paula Dias. Despacho: "R. H. Aparte-se do presente processo de Levantamento de Interdição, os documentos, a partir das folhas 33, para que forme o Processo de Remoção de Curadora, devendo permanecer naquele processo os documentos de folhas 41 a 44, 55, 107, 132 e 137, dando cumprimento ao ordenado pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, obedecidas as formalidades e cautelas legais". Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja e Ariete Lima.

3ª VARA - Interdição: Oceano Pereira dos Santos. Despacho: "Designo o dia 24 de outubro de 1979, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes". Advogados: Drs. Maria Aparecida Vidi-gal de Souza e João Júlio da Fonseca, defensor do paciente.

Belém, 28 de setembro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1979

Autos Cíveis de Ação de Anulação de Desistência de Promessa de Compra e Venda de Imóvel. Autora: Vera Lúcia Barroco Chaves. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. Réu: Vitorino Ferreira de Souza. Sentença de conclusão seguinte: Isto Posto. Julga este Juízo, procedente as Ações interpostas pela requerente: Vera Lúcia Barroco Chaves, condenando o requerido: Vitorino Ferreira de Souza e sua mulher: Maria do Carmo Silva de Souza, por descumprimento a preceitos legais, anulando a promessa de compra e venda do imóvel, objeto da presente demanda, situado na Travessa Padre Eutíquio, nº 850, nesta Cidade, compensando o sinal eles pago, com os aluguéis por eles devidos, desde o mês de abril de 1977 a 10 de fevereiro de 1978, na base de Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros), ficando a partir desta data, término do contrato de locação, devidamente corrigidos, tomando por base tal correção, as O. R. T. N., cujos resultados devidamente compensados, com o valor do sinal, pagará o requerido aluguéis até a data da desocupação do imóvel em questão, bem como, ao pagamento das perdas e danos, sofridas pela requerente em seu patrimônio (imóvel), de conformidade com a perícia realizada no mesmo, por perito deste Juízo, e constatada, às fls. 65 a 66 dos autos, ficando de restitui-lo dentro do prazo de quinze (15) dias, expedindo-se o competente mandado na forma da Lei. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, ficando os honorários advocatícios da requerente, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 25.09.79. a) Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara e Diretor do Forum.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

3º CARTÓRIO DA AJC
RESENHA DO DIA 28.09.79

1ª PRETORIA:

Proc.: Nº 150/76 - Ação de Reintegração de Posse.

Autor: Antonio Pedro de Castro Pantoja (Adv.: Dr. João Marques)

AJC.

Ré: Maria Rodrigues da Costa (Adv.: Dr. Vicente Ferreira Sales).

Despacho: Remarco para o dia 22.10.79, às 11:00 horas, obser-

vadas as formalidades legais. Em, 25.09.79. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

1ª PRETORIA:

Proc.: Nº 137/79 — Ação de Consignação em Pagamento.

Autor: Marcelino de Jesus Gonçalves Fonseca (Adv.: Dr. Édson Couto) AJC.

Réu: Sebastião Oliveira.

Despacho: Sim, como pede, observadas as formalidades legais.

Em, 25.09.79. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

2ª PRETORIA:

Proc.: Nº 39/78 — Ação de Despejo Para Uso Próprio.

Autora: Maria Helena Figueira Mendes (Adv.: Dr. Paulo Souza).

Réu: Juarez do Carmo Lima (Adv.: Dr. Artemis Leite) AJC.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins. Int. Em, 12.09.79. a) Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1979
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA — A.J.C. — 2º OFÍCIO

1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE ARROLAMENTO

Inte.: Antonio Almeida Ferreira.

Adv.: Dr. Adil Salgado Vieira.

Invdo.: Alaerte Almeida Ferreira.

Desp.: Nomeio inventariante: Antonio Almeida Ferreira, devendo prestar compromisso e as primeiras declarações nos prazos legais. Belém, 27.09.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque.

1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Zacarias Mota de Souza.

Adv.: Dr. J. J. Fonseca.

Réu: Pedro Dias Belém.

Despacho: Cite-se o réu para receber em cartório no dia 17.10.79, às 10:30 horas, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários do advogado, que arbitro em dez por cento (10%). Int. Belém, 27.09.79. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque.

1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Maria Raimunda Inez da Trindade.

Adva.: Dra. Neide Pereira Teixeira.

Ré: Maria Amélia Monteiro de Oliveira.

Adva.: Dra. Vera Lúcia Calandriní.

Desp.: Remarco para o dia 18.10.79, às 10:00 horas, observadas todas as formalidades legais. Belém, 20.09.79. a) Maria Lúcia X. Hanaque.

2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO O. DE INDENIZAÇÃO

Autor: Luiz Reis.

Adv.: Dr. Adil Salgado Vieira.

Réu: Sertopragi.

Desp.: Cite-se, de acordo com o art. 278 do C. Civil, designando o dia 01 de novembro de 1979, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 18.09.79. a) Cecília Pereira.

2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Jean Alex da Silva, rep. por sua mãe: Maria Conceição M. da Silva.

Adv.: Dr. Pedro Lima.

Réu: Renato Ferreira Gomes.

Desp.: Diga o M. P., em virtude de ser o autor menor. Belém, 19.09.79. a) Cecília Pereira.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1979

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Autora: Maria Luiza Costa Soares (Dr. Pedro Lima).

Réu: Alcendino Machado da Silva (Dr. Miguel Carneiro).

Despacho: Diga a parte contrária.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Antonia Gomes Padilha (Dra. Marlene Freitas).

Ré: Raimundo Souto Ribeiro.

Despacho: Diga a autora, o nome e endereço corretos da ré: Luzanira, a fim de que seja citada, de conformidade com a Lei. Depois voltem conclusos.

AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Francisco Ramos da Costa (Dr. Wilson Magalhães).

Ré: Armelinda Guedes Correa (Dr. Antonio Monteiro Medeiros).

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos, dando-se vista ao apelado, para os devidos fins.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Autor: Francisco Claudino da Silva (Dra. Joseliza Kauffman).

Ré: Rosalina Sales Damasceno (Dr. Orlando Sampaio).

Despacho: Dou por saneado o processo deferindo as provas requeridas. Para perícia, designo o dia 23 de outubro de 1979, às 10:30 horas, devendo o réu indicar seu Assistente que juntamente com o A. deverá prestar compromisso no dia acima determinado, observadas as formalidades legais.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Autor: Walter Santos Damasceno (Dr. Edgard Contente).

Ré: Léa de Fátima Botelho Guedes (Dr. José Acreano Brasil).

Despacho: Certifique a Sra. Escrivã, o que pede a ré no item I de seu petitório de fls. 33.

INVENTÁRIO

Inventariante: Aida Foro de Araújo (Dr. Dagoberto Maia de Carvalho).

Despacho: Diga o agravado no prazo legal.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
ARROLAMENTO

Inventariante: José Estevam de Oliveira (Dra. Marlina Santos).

Despacho: Digam os interessados e à Fazenda Pública.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Rosa Albuquerque de Melo (Dr. Pedro Lima).

Ré: Deolinda Leite (Dra. Maria Lúcia Patriarcha).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 05 de novembro, às 10:00 horas.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Duilo Ferreira da Costa (Dra. Violante Moreira).

Ré: Izabel Sastre Magalhães.

Despacho: Homologo por sentença o termo de depósito de fls. para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas "ex-lege". P. I. R.

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28/09/79

JUÍZO DA 7ª VARA

DIVÓRCIO LITIGIOSO

A: Arthur da Silva Neves Filho — Adv.: Francisco Nunes Salgado.

R: Alice Teixeira Neves — Adv.: Assistência Judiciária.

Despacho: Especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Josino Pinheiro Viana — Adv.: Artemis Leite da Silva.

R: Diana Beliche Viana.

Despacho: Nomeio Curador Especial, o Dr. Dagoberto Maia de Carvalho, a quem se dará vistas dos autos, para os fins legais.

EXECUÇÃO

A: Campina Grande Industrial S/A. — CANDE — Adv.: Aurelino Souza dos Santos.

R: C. F. Ribeiro.

Despacho: À avaliação.

DIVÓRCIO JUDICIAL

A: Pedro Oliveira Nascimento — Adv.: Pedro Neiry Ferreira.

R: Luiza Cardoso Dias Nascimento.

Despacho: Nomeio Curador Especial, o Dr. Dagoberto Maia de Carvalho, a quem se dará vistas dos autos para os fins legais.

APREENSÃO E DEPÓSITO

A: Olivetti do Brasil S/A. — Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

R: Confecções Souza Carneiro — Ind. e Com. Ltda.

Despacho: Defiro liminarmente a apreensão e depósito, nomeio o Dr. Dagoberto Maia de Carvalho, sob compromisso, para proceder a vis-

toria do bem e arbitramento do seu valor, descrevendo-lhe o estado, com todas as suas características. Feito o depósito, cite-se o comprador.

DIVÓRCIO JUDICIAL

A: João Leonel G. Aragão Filho — Adv.: Raphael Lucas Filho.

R: Janete Raymunda da Silva Aragão — Adv.: João Alberto Paiva.

Despacho: Proceda-se o desentranhamento da contestação de fls. 29, por ter sido produzida a destempo.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Gertrudes Maria Vieira — Adv.: Rubens Nascimento

Mota.

Despacho: Nomeio o Dr. Dagoberto Maia de Carvalho, Curador ao vínculo, a quem se dará vistas dos autos, para os fins legais.

JUÍZO DA 5ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Herança de Secundino Lopes Portela — Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

R: Raimundo Nazareno Bastos Coelho — Adv.: Valdemar da Silva.

Despacho: Renovem-se as diligências para a vistoria designada às fls. 92, para o dia 18.10.79, às 11:00 horas. Intimem-se as partes.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1979

JUÍZO DA 4ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: SOCILAR — Crédito Imobiliário — Adv.: Milton Nobre.

Requerido: João Bispo Barbosa.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 37, dando um prazo de 30 dias, para a requerente. Intime-se.

JUÍZO DA 5ª VARA — DESPEJO

Requerente: João Vasconcelos Alves — Adv.: Margui Lima Gaspar.

Requerido: Mário Paulino da Costa — Adv.: Hélio de Souza Moraes.

Sentença: Julgando procedente a ação, determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão no prazo de 15 dias, sob pena de despejo, condene-o mais as custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Hildegardo Bentes Fortunato, na Ação de Despejo, proposta por Abrahan Athias, contra Sebastião Assunção Leite, fazendo a entrega do respectivo laudo pericial.

Despacho: J. aos autos. Defiro o pedido de pagamento de honorários.

JUÍZO DA 6ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: Augusto Célio Guimarães — Adv.: José Maria do Nascimento.

Requerido: Carlos Vitor Favacho Pinheiro — Adv.: Luiz G. Sampaio.

Despacho: Proceda-se o depósito requerido.

Requerimento de José de Brito Maia, na Ação de Reparação de Danos, que move contra Cia. T. Janer, apresentando quesitos — Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

Despacho: J. aos autos.

INVENTÁRIO

Requerente: Guiomar de Oliveira Miranda — Adv.: Alberto de L. Freitas.

Requeridos: Júlio Eugênio de Oliveira e Manoel Alves Miranda.

Despacho: Ao cálculo, dizendo os interessados.

JUÍZO DA 9ª VARA — NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Albino Jorge Ferreira — Adv.: Nicolau Crispino.

Requerido: Júlio da Silva Maués — Adv.: Juan Carrera.

Sentença: Proceda-se o pedido no sentido de assegurar ao proprietário nunciante, o resguardo da área de terreno na medida que lhe pertence, o que se fará mediante indenização justa, ficando o nunciado obrigado também a indenizar as árvores frutíferas demarcadas. Imponho a pena pecuniária de Cr\$ 20.000,00, valor dado pelo autor e valor da caução prestada pelo réu, para o prosseguimento da obra, considerando que foi atingido apenas o terreno ou área nua. Condene o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor dado a causa. P. I. R.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1979

Proc.: Nº 4216 — Medida Cautelar — 4ª Vara.

A: Jaime da Costa Teixeira — Adv.: Dr. João Marques.

R: Raimundo Veniano Alves — Adv.: Dra. Maria Heloysa Schusterschitz dos Reis.

Despacho: Renovem-se as diligências para a vistoria, designada às fls. 17, para o dia 10 de outubro do corrente ano, às 11:00 horas, nomeando perito o mecânico-chefe das Oficinas Tágide Representações Ltda., o qual deverá ser intimado a prestar compromisso exigido por Lei, na mesma data da vistoria, as 10:30 horas, devendo as partes também serem intimadas, a fim de apresentarem as perguntas, digo, os assistentes técnicos e perguntas que desejam art. 421 § 1º, item I e II do C. P. C. Int. requerente a apresentarem em Cartório, a quantia de Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros), para fazer jús aos honorários do perito, sujeito a complementação. Entreguem os laudos em Cartório, até 15 dias após a realização da vistoria. Cumpra-se.

Proc.: Nº 3868 — Busca e Apreensão.

A: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv.: Dr. Moura Palha.

R: Milson G. Castro.

Despacho: Defiro o pedido retro, determino seja oficiado ao Exmo. Sr. Comandante do 4º Distrito Naval, solicitando as informações devidas sobre o requerido: Milson G. Castro.

Despejo — 2ª Vara — Proc. Nº 4233.

A: Carlos Fernando B. Teixeira — Adv.: Dr. Djalma Chaves.

R: José Humberto Lima.

Despacho: Vistos, etc... De conformidade com a manifestação de fls. 12, firmada pelo autor e réu, homologo por sentença para que produza os seus legais efeitos, o acordo celebrado por atender a ele as determinações do parágrafo 4º do art. 53 da Lei 6.649, de 16.05.1979. P. Registre-se.

Proc.: Nº 4197 — Execução — 3ª Vara.

A: Henry Chechalla Hayath.

Adv.: Dr. Vasco Borborema.

R: Vera Lúcia Maia — Dr. Walter O. Negrão Guimarães.

Despacho: Cumpra-se o requerido, às fls. 21 dos autos.

Proc.: Nº 4268 — Arrolamento.

A: Maria do Carmo Perdigão Leal — Adv.: Dr. Waldemar Vianna.

R: Lauro José dos Santos Leal.

Despacho: Em declarações finais, após digam os interessados.

Proc.g. nº 4141 — Inventário — 5ª Vara.

Inv.: José Galdino de Almeida — Adv.: Dr. João Diogo.

Inv.: Galdino Marques de Almeida.

Despacho: Julgo por sentença, o cálculo de fls. para que produza seus devidos e legais efeitos. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, sob o imposto de renda. Decorrido o prazo, recolhe-se o imposto causa mortis devido a Fazenda Estadual, através de guias, obedecidas as formalidades legais.

Proc.: Nº 3932 — Despejo.

A: Benemérita Sociedade Portuguesa — Adv.: Dr. Orlando Fonseca.

R: Darcilla C. Penna — Adv.: Dr. Egidio M. Salles.

Despacho: Digam os interessados.

Proc.: Nº 4149 — Carta Precatória.

A: Juízo de Direito da Comarca da Itaperica da Serra do Estado de São Paulo.

R: Juiz de Direito da 6ª Vara.

Despacho: A Conta.

Proc.: Nº 4105 — Consignação em Pagamento.

A: Vicente Feliz Melo — Adv.: Dr. Juramir Barbosa.

R: Manoel Antonio Damásio — Adv.: Dra. Izabel Osório.

Despacho: Cumpra-se o requerido, às fls. 41 e concordando às fls. 46v. dos autos.

Proc.: Nº 4306 — Divórcio.

A: Irene Palha Domingues — Adv.: Dr. Joaquim Figueiredo.

R: Domingos Ignácio Domingues Neto.

Despacho: Digam os interessados.

Proc.: Nº 4223 — Reparação de Dano.

A: Estado do Pará — Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva.

R: José Abrahão Araújo Coelho.

Despacho: Defiro o pedido retro. Renovem-se para o dia 06 de novembro de 1979, às 11:00 horas.

Proc.: Nº 4054 — Execução.

A: Raimundo Martins de Souza — Adv.: Dr. Vasco Borborema.

R: Ramiro Pamplona.

Despacho: Publiquem-se editais na forma da Lei, pelo prazo de trinta dias, obedecidas as formalidades legais.

Proc.: Nº 4170 — Consignação em Pagamento.

A: Gilberto Marques Batista — Adv.: Dr. Raimundo Macedo.

R: Jacob Athias — Adv.: Dr. Ubiratan Aguiar.

Despacho: Inclua-se na despesa, o recibo de fls... se não houver impugnação por parte do réu. Int. (Mantenho o despacho de fls. 32).

CARLOS A. TRINDADE
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL RESENHA DO DIA 28.09.79

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: 3 M do Brasil Ltda. (Adv.: Francisco Gomes da Costa).

Ré: Construção Com. em Geral

Despacho: Oficie-se. Em, 27.09.79. a) Romão Amoedo Neto.

DESPEJO

Autor: Genésio Braga Vieira (Adv.: João Marques).

Réu: Raimundo Pedro dos Santos (Adv.: Pedro Gomes da Silva).

Despacho: Aguarde-se o julgamento do TJE. Em, 27.09.79. a)

Romão Amoedo Neto.

TERCEIRA VARA

CONSIGNAÇÃO

Autor: Jose Luiz Brito de Queiroz (Adv.: Fernando Moraes).

Réu: Jacob Jayme Pinto (Adv.: Orlando Fonseca).

Despacho: Contados, preparados, voltem conclusos. Em, 27.09.79. a) Pedro Paulo Martins.

IMISSÃO

Autor: José Admir Pombo Campos (Adv.: Carlos Zoghbi).

Ré: Nazaré Habib Dantas (Adv.: Egydio Salles Filho).

Despacho: Ao senhor escrivão para atualizar o presente processo e depois voltem conclusos. Em, 28.09.79. a) Pedro Paulo Martins.

QUARTA VARA

DESPEJO

Autor: Eurides Tocantins Lobato (Adv.: Moacir Moraes Filho).

Réus: Maracajá Hotel e Turismo Ltda. e outros (Adv.: Walter Guimarães).

Despacho no pedido de purgação de móra: A audiência do titular. Em, 27.09.79. a) Pedro Paulo Martins — Diretor do Forum.

QUINTA VARA

DISSOLUÇÃO DE FIRMA

Autora: Iraci Terezinha de Oliveira (Adva.: Maria Vale Pinto).

Réu: Oliveira Freitas — Com. e Rep. Ltda.

Despacho: Conclusos. Em, 27.09.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Carvalho.

SÉTIMA VARA

SUMARÍSSIMA

Autor: Ricardo Augusto Assis dos Santos (Adv.: Mascarenhas e Silva).

Réu: Raimundo de Assis Carneiro (Adv.: José Acreano Brasil).

Despacho: Prossiga-se no dia 03 de outubro, às 10:00 horas. Em, 25.09.79. a) Italzira B. Rodrigues.

SUMARÍSSIMA

Autor: Flávio Carracedo Costa (Adv.: Simão Salim).

Réu: Francisco Maués Nobre (Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira).

Despacho: Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação e julgamento que ora designo para o dia 10 de outubro, às 11:00 horas, onde o suplicado deverá oferecer defesa e prova, se as tiver. Belém, 25.09.79. a) Italzira B. Rodrigues.

CONSIGNAÇÃO

Autores: Ossian da Silveira Brito e sua mulher (Adv.: Augusto Roberto K. de Araújo).

Réus: Warly Cruz de Moraes e sua mulher (Adv.: Salatiel Lobo).

Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir. Belém, 26.09.79. a) Italzira B. Rodrigues.

Despacho no requerimento do A.: "N. A. Como requer. Belém, 27.09.79. a) Italzira B. Rodrigues".

OITAVA VARA

SUMARÍSSIMA

Autor: Manoel Carlos Ramos (Adv.: Carlos Chaves).

Réu: Mário de Oliveira Batista (Adv.: Nelson Cunha).

Despacho: Digam os interessados, tendo em vista a informação do DETRAN. Em, 27.09.79. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 8ª Vara.

EXECUÇÃO

Autores: Miraci César da Cruz e Maria Soares Palheta (Adv.: Lóris Vilas-Boas).

Réus: Cândida Tabosa Pereira (Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva).

Despacho: Defiro o pedido retro. Renovem-se para o dia 26 de novembro, às 11:00 horas. Em, 26.09.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

NONA VARA

DESPEJO

Autor: Themistocles Ramos Bógea (Adv.: Antonio Magalhães).

Réu: Jorge Luiz Batista Moreira.

Sentença (trecho final): Isto posto, comprovado o débito, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de quinze dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. P. I. R. Em, 26.09.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza da 9ª Vara".

DÉCIMA VARA

DESPEJO

Autor: Jamile Kzan Nassar (Adv.: Adalberto Neto).

Réu: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém.

Despacho: Cite-se. Em, 27.09.79. a) ROMão Amoedo Neto, resp. pela 10ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 28 DE SETEMBRO DE 1979

AÇÃO: — Despejo — 5ª Vara — Nº 312/79.

Autor: José de Souza Moreira (Adv.: Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque).

Réu: Agnelo Pinto Valente (Adv.: Dr. Creonor Santos Aragão).

Despacho: Digam os interessados sobre a conta de fls.

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 5ª Vara — Nº 302/79.

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Dr. Laudomício Ferreira).

Réus: Antonio dos Santos Gomes e sua mulher (Adv.: Dr.).

Despacho: Ao Contador do Juízo.

AÇÃO: — Execução — 5ª Vara — Nº 454/78.

Autor: Banco América do Sul S/A. (Adva.: Maria do Amparo F. Gonçalves).

Réus: José Luciano Castelo Branco e Iranildo Batista Paiva (Adv.: Dr.).

Despacho: Homologo por sentença, a desistência de fls., quanto ao executado: José Luciano Castelo Branco, para que produza seus efeitos legais. Oficie-se ao Ilmo. Sr. Comandante da Polícia Militar, solicitando força policial para o cumprimento da diligência ordenada às fls.

AÇÃO: — Despejo — 5ª Vara — Nº 383/79.

Autora: Ação Social do Curato da Sé (Adv.: Dr. Luis Roberto Meira).

Ré: Elza de Aguiar Oliveira (Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha).

Despacho: Digam os interessados sobre a conta de fls. Após, voltem-me conclusos.

AÇÃO: — Ordinária de Cobrança. — 7ª Vara — Nº 479/77.

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Carlos Luzio Afonso).

Réu: Fortaleza Refrigerantes S/A. (Adv.: Dr.).

Despacho: Chamo à ordem os presentes autos, para determinar que se expeça carta precatória executória, para penhora dos bens da devedora, com a observância do que dispõe o art. 658 do C. P. C.

AÇÃO: — Execução — 7ª Vara — Nº 326/79.

Autor: Banco Bamerindus de Investimento S/A. (Adv.: Dr. Afonso Victor Cardoso).

Réu: Bomfrio — Comércio e Refrigeração Ltda. (Adv.: Dr. Francisco Wilson Ribeiro).

Despacho: Diga o exequente.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 28.09.79

5ª VARA

VISTORIA

Aut.: Adalberto de Souza Franco Leão.

Adv.: Ronildo Mattar da Silva.

Réu: Antonio José Boaventura.

Desp.: Informe o autor onde se encontra o veículo; II — Cite-se para os devidos fins; III — Para a vistoria, designo o dia 18 de outubro do corrente ano, às 10:30 horas, nomeando perito, o Sr. Luiz Antonio Reis da Cunha, residente na Avenida Alcindo Cacela, nº 2335, o qual deverá ser intimado e prestar o compromisso legal a mesma data da vistoria as partes, às 10:00 horas, devendo também às partes serem intimadas, a fim de apresentarem assistente técnico e as perguntas que desejarem (art. 421 § 1º item I e II do C. P. C.); IV — Intime-se o requerente a depositar em cartório antes da vistoria, a importância de Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros), para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação; V — Entreguem-se os laudos em Cartório até 15 dias após a efetivação da perícia. Belém, 26.09.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA

AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: José Grimaldi Pereira.

Adv.: Walter F. Olívia.

Réu: Francisco Antonio da Costa Chaves.

Adv.: Ademir Kato.

Desp.: Recebo a apelação nos seus efeitos legais; vista ao apelado, para responder. Belém, 26.09.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Companhia Itaú de Investimento.

Adv.: Antonio Fernando Rocha.

Réu: Jósias de Aquino Cunha.

Desp.: Defiro o pedido de fls., devendo ser expedida nova Carta Precatória, obedecidas as formalidades legais. Belém, 21.09.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

9ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Julgo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro.

Julgo de Direito da 9ª Vara.

Desp.: À Conta. Belém, 27.09.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

9ª VARA

EMBARGOS

Embargante: T. J. Leite.

Adv.: Alyrio Gama Barbosa.

Embargado: Antonio Moreira da Mota.

Adv.: Pedro Moura Palha.

Desp.: Informe o Sr. Escrivão, a data da juntada aos autos principais do mandado de citação e penhoras, devidamente cumprido. Belém, 27.09.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: João Lisboa Ferreira.

Adv.: Vera Couto.

Réu: I. N. P. S.

Adv.: Luiz Carlos Noura.

Desp.: Assim concluo. Julgo procedente a presente ação de acidente de trabalho, proposta por João Lisboa Ferreira, contra o Instituto Nacional de Previdência Social, para condenar o réu ao pagamento ao autor do auxílio acidente correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário de contribuição, a partir da cessação do benefício, descontado o pecúlio já recebido no valor de Cr\$ 5.050,00, com os reajustes legais. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P. I. R. Belém, 11.05.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

10ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Diba Antonio Homci.

Adv.: Wady Dahás Rossy.

Réu: Diba Chaloud Homci.

Desp.: A avaliação e declarações finais, após digam os interessados. Belém, 28.09.79. a) Romão Amoedo Neto.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 01 de outubro de 1979.

(Ext. Reg. Nº 6103)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL Nº 178/79

EXPEDIENTE DO DIA 21/09/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

TELEX Nº 465/SA de 19.09.79, do Sr. Ministro José Fernandes Dantas do TFR.

Assunto: Comunica julgamento de Habeas Corpus nº 4591/PA, impetrado em favor de Oscar Barbosa, decidiu preliminarmente e por unanimidade não conceder o pedido.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 21.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF - (Adv. Drª Mª Neide de Oliveira Mattos)

Assunto: Vem atender despachos proferidos nos autos dos Processos nºs: 15.852, 15.854, 15.856, 15.860, 15.862, 15.864, 15.866, 15.915, 15.917, 15.919, 15.983, 15.985, 15.987, 15.989, 15.991, 15.993, 15.995, 15.997, 15.999, 16.001, 16.003, 16.005, 16.007, 16.009, 16.011 e 16.013.

Despachos: N. A. Conclusos. Belém, 21.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Drª Maria Neide de Oliveira Mattos)

Assunto: Presta esclarecimentos, nos autos do Proc. nº 12.105.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições do Advogado Dr. José Alberto Soares Maia

Assunto: Requer sua habilitação e admissão nos autos de Homologação de Acordo, em que é Requerente D.N.E.R. e Requeridos José Pinto Simões, Rainunda dos Santos Castro, Arlinda Alves da Costa e s/marido João Batista da Costa, Maria Benedita Alves Borges, José Ferreira de Lima, Jurandir Santos Chaves, Lino de Oliveira Pereira, Raimundo Enildo Monteiro da Costa, José Maria Barros, Pedro Pires Ferreira, Luiz Medeiros Lobato, Osvaldo de Souza Matos, Domingos Trindade da Serra, Urbano Antonio da Costa, Juraci Reis da Silva, Raimundo Moraes de Oliveira, Simeão Lisboa da Conceição e Armelindo Santos da Silva, referente Processos nºs: 16377, 16375, 16378, 15305, 16302, 16315, 16313, 16316, 16370, 16365, 16363, 16367, 16358, 16353, 16314, 16362, 16355 e 16359, respectivamente.

Despachos: Junte-se aos autos. Belém, 21.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Eurico Machado Guimarães e Anésia Corrêa Guimarães (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Assunto: Vem apresentar resposta à apelação (Proc. nº 14.126)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 21.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de I.N.C.R.A. (Adv. Dr. Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha)

Assunto: Presta esclarecimentos, nos autos do Proc. nº 4490.

Despacho: Idêntico ao acima.

Mandado em devolução, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Santarém, extraído dos autos de Execução (Proc. nº 6845)

Despacho: Idêntico ao acima.

Mandado em devolução, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Santarém, extraído dos autos de Execução (Proc. nº 12.008)

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 16567 - Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: Edilverto da Silva Pimentel (Adv. Dr. Raimundo Holanda Reis)

Despacho: Considerando que não é imputada ao Requerente a prática de contravenção, tipificada no art. 59 ou no art. 60 da Lei das Contravenções Penais. Considerando que o grau mínimo da pena de reclusão in abstracto cominada ao crime que se lhe irroga não é superior a dois anos; Considerando que, por se desconhecer ter sido ele, no País ou no estrangeiro, definitivamente condenado, - é de se supor ser primário; Considerando que não há nos autos prova de ser vadio o pleiteante; Considerando que este é o primeiro pedido de concessão de fiança nos presentes autos, consequentemente não tendo havido anterior quebramento ou infração a correlata obrigação; Considerando, também, que in casu não se trata de prisão civil, disciplinar, administrativa ou militar; Considerando, ainda, que não consta estar o Requerente em gozo de suspensão condicional de pena privativa de liberdade ou de livramento condicional; Considerando a incorrência de motivos que autorizam a decretação de prisão preventiva; Considerando, finalmente, o parecer favorável do representante do Ministério Público, com fundamento no que dispõem as normas do Capítulo VI, do Título IX, do Livro I, do Código de Processo Penal, admito a prestação de fiança pelo Requerente Edilverto da Silva Pimentel, cujo valor arbitro em Cr\$ 8.000,00. Prestada a garantia fiduciária, e recolhido o respectivo valor à Caixa Econômica Federal, lavre-se o correspondente Termo, e, em seguida, expeça-se o competente Alvará de Soltura. Anote-se nos autos da correlata Ação Penal. Intime-se. Belém, 21.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16605 - Ação Criminal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Ivan José Leal, Edilverto da Silva Pimentel e Francisco Xavier Marques.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 1º de outubro vindouro, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 21.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16430 - Ação Criminal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: José Ribamar de Azevedo (Adv. Dr. Alberto Campos); Rosário Conte Galante (Adv. Dr. Wilton Q. Bibas) e Vicente Rodrigues Filizola (Adv. Dr. Orlando M. e Silva)

Despacho: I - Com fundamento no permissivo do art. 42, caput, da Lei nº 5.010, de 30/05/66, oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santarém, solicitando a inquirição, ali, das testemunhas arroladas na denúncia. II - Intime-se. Belém, 21.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Telex NR 468 - SA SEC Apelações de 19.09.79 do Ministro Armando Rolemberg

Assunto: Comunica decisão julgamento Habeas Corpus nº 4609.

Despacho: A Secretaria. Belém, 21.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos do Processo nº 10819.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 21.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de José Maria Barros (Adva. Dra. Julieta Paes Barreto Marques)

Assunto: Requer juntada de peças e levantamento de quantia referente indenização nos autos de Desapropriação (Processo nº 16370).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Assunto: Requer seja citado por Edital Condomínio do Edifício Jardim Ipiranga (Processo nº 6559).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 21.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Assunto: Requer seja citado por Edital Navunidos Navegação S/A nos autos do Processo nº 8889.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Assunto: Requer seja citada por Edital D. M. Madeiras e Materiais de Construção, nos autos do Processo nº 8582.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Assunto: Requer seja citada por Edital Gráfica Nacional Ltda, nos autos do Processo nº 6687)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Assunto: Requer seja citada por Edital Gráfica Imaculada Conceição Ltda, nos autos de execução (Processo nº 6681)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Leonel Alencar de Aragão (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos do Procedimento Ordinário (Processo nº 10986).

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 9466 - Mandado de Segurança

Impte: Aldebar Gomes Ferreira (Adv. Dr. Alberto Campos)

Impdo: Superintendente Regional do INPS

Terceiro Prejudicado: I.N.P.S. (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)

Despacho: Considerando que as autarquias não têm prazo em dobro para recorrer, e que o recurso de fls. foi manifestado após o decurso do prazo de 15 dias, denego o processamento da Apelação do INPS ("Terceiro Prejudicado"). Intime-se. Belém, 21.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5264 - Reclamação Trabalhista

Recite: José Ribamar Miranda Leão (Adv. Dr. João José A. Carvalho)

Reclda: Universidade Federal do Pará (Adv. Dr. Armando Marques Gonçalves)

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 21.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14793 - Reclamação Trabalhista

Recite: Maria Lúcia de Nazaré Calumby Raffo (Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira)

Recido: INCRA

Despacho: Notifique-se a Reclamante a efetuar, mediante Cheque, o pagamento do valor referido a fls. 46. Belém, 21.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14083 - Reclamação Trabalhista

Recite: Laudemir de Azevedo Rego (Adv. Dr. Walter Machado Puget)

Reclda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Despacho: Deferindo a solicitação de fls. 21, concedo ao Reclamante o prazo de 15 dias para pagamento das custas aludidas no item II do despacho de fls. 16. Intime-se. Belém, 21.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14348 - Reclamação Trabalhista

Recite: Roberto de Oliveira Santos (Adv. Dr. Américo Lins S. Leal)

Reclda: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO). (Adva. Dra. Maria Edith Tavares)

Despacho: Notifique-se o Reclamante a efetivar o pagamento (mediante emissão de cheque) das custas aludidas a fls. 22. Belém, 21.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16100 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freitas de Araújo)

Réu: João Sotero da Silva

Despacho: Diga o A. Belém, 21.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13463 - Pedido de Decretação de "Indisponibilidade de Bem"

Repte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz)

Recda: Haydée Mary Martins Freire

Despacho: Contados e preparados. Belém, 21.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16048 - Execução

Exeqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Execdo: Jorge Ferreira de Albuquerque

Despacho: A competência para constituir procuradores a fim de agirem em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é atribuída ao seu Presidente ou a quem, por si for delegada aquela competência (Art. 5º do Dec. Lei nº 509, de 20/03/69; art. 20, inc. II, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 83.726, de 17/07/79). Tendo sido o mandante de fls. 4 outorgado por pessoa diversa da do Presidente da Empresa, sem que haja sido feita efetiva prova de delegação de competência, há irregularidade na representação da Exequente, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 13 e 265, caput, inc. VI, do CPC, suspendo o curso do feito por 10 dias para a devida regularização inclusive ratificação dos atos já praticados, se for o caso, sob pena de, não cumpridas as prescrições legais, ser declarada a nulidade, com a consequente extinção do processo (Art. 267, caput, inc. IV e XI), devendo, no mesmo prazo, ser indicado o dispositivo legal que autoriza a empresa pública a fazer inscrição de dívidas (v. cert. de fls. 5), bem como ser esclarecido por que na inicial foi referido o Item VII do art. 585, caput, da lei civil adjetiva e não o Item VI (que é o que alude a dívida inscrita). Intime-se. Belém, 21.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16050 - Execução

Exeqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Execdo: José Carlos Cruz de Lima

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 16286 - Execução

Exeqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Execdo: Fernando Garcia dos Reis

Despacho: A competência para constituir procuradores a fim de agirem em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, é atribuída ao seu Presidente ou a quem for delegada aquela competência (Art. 5º do Dec. Lei nº 509, de 20/.../69; art. 20, inc. II, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 83.726, de 17/07/79). Tendo sido o mandante de fls. 4, outorgado por pessoa diversa da do Presidente da Empresa, sem que haja sido feita prova de delegação de competência, há irregularidade na representação da Exequente, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 13 e 265, caput, inc. VI, do CPC, suspendo o curso do feito por 10 dias, para a devida regularização (inclusive ratificação dos atos já praticados, se for o caso), sob pena de, não cumpridas as prescrições legais, ser declarada a nulidade, com a consequente extinção do processo (Art. 267, caput, inc. IV e XI), devendo, no mesmo prazo, manifestar-se a exequente sobre o ventilado pela douta procuradoria da república a fls. 11-V. Intime-se. Belém, 21.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16427 - Execução

Exeqte: Instituto Brasileiro do Café - IBC (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales)

Execdos: Café Paulistano Ltda - Menasseh José Nahon

Despacho: Com fundamento no que dispõe o art. 13, c/c art. 265, caput, inc. VI, tudo do Código de Processo Civil, suspendo o curso do feito pelo prazo de 10 dias, para que o Exequente, demonstre terem as pessoas firmatárias de subestabelecimento de fls. 4-V capacidade legal de representação do Banco do Brasil S/A (Sociedade de Economia Mista), no lugar de seu Presidente. Intime-se. Belém, 21.09.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16472 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: Manoel Rodrigues (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Réu: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência e Assistência Social - INAMPS.

Despacho: I - Se o veículo dito causador do acidente, é de propriedade do ente autárquico, este é quem deverá ser demandado. Não havendo in casu litisconsórcio necessário, data venia não cabe, neste passo, o chamamento de W. Prestadora de Serviços Ltda., É que in hoc specie sua vinda para integrar a lide poderá ocorrer, conforme for entendido, na condição de Assistente, ou como litisconsorte facultativa, opoente, nomeada à autoria, denunciada à lide ou chamada ao processo; em qualquer dos casos, porém, só depois de citado o demandado, a quem poderá interessar a intervenção. II - A citação do INAMPS será feita na pessoa de seu Presidente, a quem compete representá-lo legalmente. Como tal órgão é sediado provisoriamente no Estado do Rio de Janeiro (§ 2º do art. 4º da Lei nº 6.439, de 01.09.79), o chamamento há de ser promovido mediante Carta Precatória cumprida pela Seção Judiciária daquele Estado. E para sua expedição deverá o A. previamente efetuar o pagamento das custas relativas aos atos do Julzo Deprecante, e posteriormente os do Julzo Deprecado, - consoante estatuído no Provimento CJF-131, de 11/05/76, e na rotina de procedimento anexa ao Ofício - Circular nº 023/76-CG, de 10/06/76, pelo que mando seja feita a

respectiva conta, da mesma dando-se ciência ao interessado para adoção das providências, que lhe incumbem. III. - Intime-se. Belém, 21.09.79. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6093)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 179/79

EXPEDIENTE DO DIA 24/09/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. nº 281/79-DPF2/SANTARÉM, de 17.09.79, do Bel. Emanuel Moura Pereira, Delegado da DPF Santarém.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 95/79-DPF2/SN (encaminha), devidamente relatado.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. Nº 0528/79-SRE/SPFAF/SR/DPF/PA, de 18 de setembro de 1979, do Superintendente Regional/DPF/PA, Bel. Jaime Braun.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 1033/79, de 08.08.79, deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 027/79-SCOR/CRJ/SR/PA, de 20.09.79, da Superintendência Regional/DPF/PA.

Assunto: Encaminha os SIC - Boletins de Decisão Judicial do indiciado Wolodymir Czynin.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dra. Nizete Antônia L. R. Arruda).

Assunto: Presta esclarecimentos e pede providências nos autos do Processo nº 5850.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Pedro José Martins de Mello (Advogado), solicitando a prorrogação de 30 (trinta) dias para procedimento do exame nos autos do Processo nº 5249.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Serruya & Queiroz (Adv. Dr. Rohan Manuel L. Lira).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer Alvará para retificação da transcrição imobiliária de sua propriedade.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dra. Nizete Antônia L. R. Arruda), requerendo a expedição de Carta Precatória nos autos do Processo nº 10.981.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Antônia L. R. Arruda), requerendo a suspensão do feito nº 14.798, que move contra Aymeh Aparecida Consulo Queiroz.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nas Petições de Execução que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Augusto M. Chaves) move contra Wanderley Minas Pereira e outros, Wilson da Costa Pinheiro e outros, Wladimir da Costa Nogueira e outros, Adonias Carvalho Ramos e outros, Alfredizio Pereira Leite e outros, Walter Carvalho e outros (Proc. nºs. 6324 - 5934 - 13.136 - 12.386 - 4041 - 11.907).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Antônia L. R. Arruda).

Assunto: Presta esclarecimentos e pede providências nos autos do Processo nº 13.072.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 138/79-CRJ-SR/DPF/PA, de 29.09.79, do Coordenador Regional Judiciário, João Francisco L. M. Borges.

Assunto: Solicita informações ref. Inq. Pol. nº 65/74-SR/PA.

DESPACHO: N. A. Atenda-se. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 59/79, de 20.09.79, do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, remetendo Mandado de Citação.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Luiz Otávio Wanderley Moreira (Adv. Dr. Carlos Plátilha), requerendo a este Juízo se digne mandar certificar se o apartamento em que reside é objeto de qualquer medida proposta perante esta Seção da Justiça Federal.

DESPACHO: Certifique-se o que constar. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PROC. nº 15.714 - Carta Precatória

Depto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Rio Grande do Sul.

Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PROC. nº 16.437 - Execução Fiscal.

Exeqüente: SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina)

Executado: Soares & Soares Ltda.

DESPACHO: Diga a Exeqüente. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PROC. nº 16.576 - Carta Precatória.

Depto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária no Distrito Federal.

Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: À Conta. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PROC. Nº 397 - Inquérito Policial Nº 65/79.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 31 de outubro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem ao autos à esfera policial. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PROC. nº 16.237 - Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Dr. Almerindo Trindade)

Réus: 1 - Wolodymir Czyziw (Adv. Dr. Ant. Rossi e Raphael Lucas). 2 - Otto Gilberto de Arruda Beltrão (Adv. Dr. Laurênio Rocha). 3 - Germano Arnoud Sampaio (Adv. Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Pindaré-Mirim, no Estado do Maranhão, para inquirição da testemunha José Ribamar Matos Pereira. Intime-se. Belém, Pa, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. Nº 89/79, de 20.09.79, do Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí.

Assunto: Devolução de Mandados ref. Ofícios nºs. 1.076/79 e 1.152, devidamente cumpridos.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. Nº 3410/SR, de 17.09.79, do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunicação (faz) - Ref. Conflito de Competência nº 3453 - DF.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telex nº 477/SA, de 21.09.79, do Min. José Fernandes Dantas, no exercício da Presidência da 4ª Turma TFR.

Assunto: Comunica que foi negado provimento ao Recurso criminal nº 569/PA, em que é recorrente Enrique Alberto Prata Silvero.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Procuradoria da República - Pará (Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem apresentar razões de contestação nos autos do Processo nº 16.243.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Nelson Maia Minas (Adv. Dr. Lucas de Almeida).

Assunto: Vem desistir da apresentação de defesa prévia nos autos do Processo nº 7969, reservando-se para as razões finais.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Antônia L. R. Arruda) move contra Jorge Roberto de Souza e outros; e José Correa e outros ref. Procs. nºs. 8.225 e 11.074.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 435, de 18.09.79, da Auditoria Militar do Estado.

Assunto: Informação (presta), Ref. Ofs. nºs. 1147/1148/

JF.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 028/79-SCOR/CRJ/SR/PA, de 20.09.79, da Bela. Maria das Graças Malheiros Monteiro DPF/PA.

Assunto: Encaminha o SIC - Boletim de Decisão Judicial do indiciado Roberto do Amaral Massoud.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas Petições de Execução que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Augusto M. Chaves) move contra Alexandre José da Silva Filho e outros, Waldir de Azevedo Barros e outros, Adamir Freire Gonçalves e outros, Albenor Soares Corrêa e outros, Waldemar de Jesus Mesquita e outros, Waldir Freitas da Silva e outros - Ref. Procs. nºs. 6329 - 6788 - 8409 - 11.088 - 11.702 e 11.943.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 134/79-CRJ/SR/DPF/PA, de 18.09.79, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco L. M. Borges, solicitando dilação do prazo para complementação de diligências - Ref. Inq. Pol. nº 96/79.

DESPACHO: À distribuição. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 136/79-CRJ/SR/PA, de 19.09.79, do Coordenador Regional Judiciário, DPF/PA.

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 97/79-SR/PA (encaminha), solicitando prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 137/79-CRJ/SR/DPF/PA, de 20.09.79, do Bel. João Francisco L. M. Borges.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 98/79 (encaminha), solicitando dilação de prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 133/79-CRJ/SR/DPF/PA, de 18.09.79, do Bel. João Francisco L. M. Borges.

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 98/79 (encaminha), devidamente relatado.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PROC. nº 371 - Autos de Cobrança de Autos.

Detentor: Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior.

Despacho: Atenda-se a solicitação do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, formulada através o ofício de fls. 18. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PROC. 8895 - Reclamação Trabalhista (Execução de sentença).

Exeqüente: Maria de Jesus Pinto Ferreira (Adv. Dr. Antônio Zacarias Lindoso).

Executada: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

DESPACHO: Diga à Executada. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PROC. nº 16.541 - Carta Precatória.

Deprecante: Juiz Federal - Estado do Maranhão.

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Cumpra-se. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PROC. nº 10.293 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Elisa Mercedes de Oliveira Serra (Adv. Dr. José da Rocha Moreira).

Reclamado: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) - (Adva. Dra. Maria Neide de Oliveira Mattos).

DESPACHO: Diga o Reclamado, no prazo de cinco dias. Intime-se. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 13763 - Desapropriação

Expropriante: D.N.E.R. (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Expropriado: ESO Brasileira de Petróleo S/A. (Adv. Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva)

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 15591 - Desapropriação

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

(Adva. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo)

Requerido: João Mendes Pereira (Adva. Dra. Ester de Moraes Neves)

Despacho: Diga o desapropriante. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16256 - A Carta Testemunhável
 Testemunhante: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
 Testemunhado: Manuel Benassuly Moreira (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: I - Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. II - Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, depois de anotado nos principais e nos da correspondente Ação Penal. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 15553 - Desapropriação
 Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

(Adv. Dr. João Hermenegildo do Nascimento Marçal)
 Requerido: Orlando da Silva Pedrosa
 Despacho: Diga o desapropriante. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16114 - Homologação de Opção
 Requerido: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM

Requerente: José Matos da Silva (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Despacho: Certifique-se se foi realizada a audiência designada para o dia 07 de agosto p. p., e, no caso negativo, por que?. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16112 - Homologação de Opção
 Requerente: José Estevam de Oliveira (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Requerido: SUCAM
 Despacho: Certifique-se se foi realizada a audiência designada para o dia 07 de agosto p. p., e, no caso negativo, por que?. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16110 - Homologação de Opção
 Requerente: Ivone Álvaro Gomes (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Requerido: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM)

Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 16108 - Homologação de Opção
 Requerente: João Rodrigues Quinto (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Requerido: SUCAM
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 16106 - Homologação de Opção
 Requerente: Waldir de Souza Miranda (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Requerido: SUCAM
 Despacho: Certifique-se se foi realizada a audiência designada para o dia 07 de agosto p.p., e, o caso negativo, por que?. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16103 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: 1 - Wolfgang Von Morgenland (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rola)

2 - Rita Cordero Arias
 3 - Wilson da Silva Lobato (Adv. Dr. Paulo Klautau)
 4 - Rubem Lyra Pereira de Oliveira (Adv. Dr. Paulo Klautau)

5 - Vidal da Silva Souza (Adv. Dr. Paulo Klautau)
 6 - Alberto Franco Pimentel Beleza (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Proc. nº 16297 - A Carta Testemunhável
 Testemunhante: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Testemunhado: Antônio Dias Vieira Neto (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: I - Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. II - Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, depois de anotado nos principais e nos da correspondente Ação Penal. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Procs. nºs 16530-16532 - Homologação de Opção
 Requerentes: Carmen Silvia Mesquita Viegas - Maria do Socorro Vieira Camorim

Requerida: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada, por intermédio do advogado. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Procs. nº 16535-16595 - Homologação de Opção

Requerentes: Ivanilda Nobre Santos (Adv. Dr. João Jesus dos Santos)
 - Napoleão Oliveiros Monteiro Neto (Adv. Dr. João Jesus dos Santos)

Requerido: INAMPS

Despacho: Indique a (o) Requerente o nome correto da autarquia da qual é empregada (o), bem como informe a data de sua admissão ao emprego, e justifique a divergência entre o nome do órgão previdenciário constante do timbre e do corpo da peça de fls. 3. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16578 - Naturalização
 Naturalizando: Godfrey Errold Mc Phee
 Sentença: Vistos, etc.

Ex Positis,
 Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Godfrey Errold Mc Phee. P. R. I. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16580 - Naturalização
 Naturalizando: Maria dos Anjos Brito Cavaleiro
 Sentença: Vistos, etc.

Ex Positis,
 Julgo cumpridas as formalidades legais pela nova cidadã brasileira Maria dos Anjos Brito Cavaleiro. P.R.I. Belém, 24.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 (Ext. Reg. nº 6095)

Boletim das Justiça Federal

Nº 180/79

EXPEDIENTE DO DIA 25.09.79

Juiz Federal e Diretor do Foro
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 Juiz Federal
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Diretor da Secretaria
 Dr. José Aguiar Barroso
 Of. nº 3469 de 20.09.79 do Sr. Ministro Justino Ribeiro - TFR
 Assunto: Informações (solicita), referentes habeas-corpus nº 4623/PA, impetrado em favor de Vicente Rodrigues Filizzola.
 Despacho: Prestem-se as informações. Belém, 25.9.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Of. nº 026/79 de 17.9.79 da Comarca de Ponta de Pedras
 Assunto: Acusa recebimento e faz devolução do Mandado (Proc. 14.912)
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 25.9.79. a) Aristides Medeiros Juiz Federal.
 Petição do IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos M. Noura)
 Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 8097.
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petição de Raimundo Ferreira Lima (Adv. Dr. Fernando de A. Vianna)
 Assunto: Requer juntada da declaração em anexo, nos autos do Proc. nº 12.675.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 25.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petição do INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Junior)
 Assunto: Requer fixação de prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do r. despacho proferido nos autos do Proc. 16.241.
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 25.9.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petição da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 14460.
 Despacho: Idêntico ao acima
 Nº 16238 - Consignação em Pagamento
 Autor: Eunadir Miranda de Freitas (Adv. Dr. João Pires Barata de Araujo)
 Réu: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Carlos Noura)
 Despacho: Diga o A. no prazo de 10 dias. Belém, 25.9.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque (Advogado)

Assunto: Vem prestar esclarecimentos nos autos da Ação Penal (Processo nº 4390) em que é autora a Justiça Pública e réus Saladi Helou e outros.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 25.9.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Luiz Carlos M. Noura), requerendo a suspensão da execução pelo período de 60 (sessenta) meses (Proc. nº JF-7750).

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 12632 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do MP: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Nilson José de Oliveira (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 25.9.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 11363 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Canuto de Oliveira Lima (Def. Dr. Aluizio Augusto M. Meira)

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 16571 - Carta Precatória

Depto: Juiz Federal - Estado do Maranhão

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se. Belém, 25.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 15322 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública

Réu: Benedito Ferreira Soares e outros

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 25.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6096)

Boletim da Justiça Federal Nº 181/79

EXPEDIENTE DO DIA 26.09.79

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 145/79-CRJ/SR/DPF/PA, de 25.09.79, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco L. M. Borges.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 111/79-Flagrante e as correspondências apreendidas (encaminha)

Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins., Belém, 26.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de João Veriano Pimentel Rodrigues (Adv. José da Rocha Moreira).

Assunto: Vem propor Reclamatória Trabalhista contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR.PA.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 26.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória em que é deprecante o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, e Deprecado o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Pará.

Despacho: Idêntico ao acima

Of. DFJ/DN/SN/Proc. nº 30.422/78, de 14.09.79, do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima

Of. DFJ/DN/SN Proc. nº 19.027/78, de 14.09.79, do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 94/79, de 25.09.79, da Juíza de Direito da Comarca de Curuçá.

Assunto: Devolução de Mandado, devidamente cumprido.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 26.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Rui Pontes Santiago (Adv. Dr. Paulo Sergio R. de Moraes), requerendo designação de audiência nos autos da Ação Homologatória de Opção, em que é requerida a Universidade Federal do Pará (Proc. nº 13.519).

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do advogado Waldemir Teixeira, solicitando a este Juízo se digne mandar proceder diligências nos autos dos Procs. nºs 113.38, .

Petição de Armelindo Santos da Silva (Adv. Dr. João Lima)

Assunto: Requer homologação do acórdão e expedição de Alvará para legalização da quantia depositada na Caixa Econômica Federal, nos autos da Ação de Desapropriação movida pelo DNER. (Processo nº 16.359)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 26.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Manoel Valeriano de Souza (Adv. Dr. João R. Lima), requerendo a homologação do acordo e expedição de Alvará nos autos da ação de desapropriação movida pelo DNER (Proc. nº 16.308).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Manoel Valeriano de Souza (Adv. Dr. João R. Lima), requerendo a homologação do acordo e expedição de Alvará nos autos da Ação de Desapropriação (Proc. nº 16.368) movida pelo DNER.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Procuradoria da República - Pará (Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem ajuizar procedimento ordinário de nulidade e cancelamento do registro imobiliário, de propriedade atribuída a Eudasio Silveira.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 26.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nas Petições iniciais de Desapropriação que o DNER (Advs. Drs. Roberto Tadeu de Freitas Araujo, João Hermenegildo do Nascimento Maçã, Amelia Fatima C. Fajardo, Ana Maria C. Simão Luiz) move contra os expropriados Ernesto do Carmo, Carlos Alberto Carvalho Conceição, Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. - COBRAS, João Souza da Silva, Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda, Durval Lobato Paes, Emilia Pessoa de Oliveira Gomes, Nilza Oliveira da Silva, Lauro Pessoa de Oliveira, Raimundo Valentim Laranjeira, Maria José Pereira de Oliveira, Antonio Alves de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 16598 - Desapropriação

Expropriante: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Expropriado: Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Antonio Fabiano de Abreu Coelho

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 26.09.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

DJF/DN/SN/Proc. nº 27.597/78 de 14.09.79 do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização de Norio Yoshikawa (encaminha)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 26.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Bel. Waldemar Felgueiras Vianna

Assunto: Pede providências nos autos de execução (Proc. nº 3785)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 26.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Reclamação Trabalhista em que é Reclamante Manoel de Jesus Mafra (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha) e Reclamada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 26.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de EXECUÇÃO em que é Exequente o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos) e Executada DM Madeiras e Materiais de Construção Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória oriunda da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, 26.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de Desapropriação em que é Expropriante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti S. Luiz) e Expropriados Lindo José Jacob Chamma, Oscar José Chamma e Jorge José Chamma.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 26.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição inicial de Desapropriação em que é Expropriante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti S. Luiz) e Expropriado Manoel de Souza Santos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Desapropriação em que é Expropriante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz) e Expropriado a sra. Raimunda Santos Meneses.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Desapropriação em que é Exequerente o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz) e expropriado Augusto Ebremer de Bastos Meira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Desapropriação em que é Expropriante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Expropriada a firma Rodoviário Uberaba Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Desapropriação em que é Expropriante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dr. João Hermenegildo do Nascimento Marçal) e Expropriado Francisco da Costa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Desapropriação em que é Expropriante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freitas de Araujo) e Expropriado o senhor Alberto Henriques Viegas.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Desapropriação em que é Exequerente o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freitas de Araujo) e Expropriado o senhor Sebastião Rabelo Maia de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Desapropriação em que é Expropriante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dr. Roberto Tadeu Freitas de Araujo) e Expropriados Mônica de Nazaré Nelson Ribeiro Machado e Antonio Nelson Ribeiro Machado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Desapropriação em que é Expropriante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo) e Expropriado Carlos Alberto Carvalho Conceição.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Desapropriação em que é Expropriante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo) e Expropriado Raymundo de Almeida Moreira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Desapropriação em que é Expropriante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo) e Expropriado, Espólio de João Gabriel dos Santos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Desapropriação em que é Expropriante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo) e Expropriada Juraci Reis da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 6329 — Execução
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A. M. Chaves)

Exccdos: Alexandre José da Silva Filho e outros

Despacho: Certifique o sr. Oficial de Justiça, como de seu dever, por que não citou todos os Executados, Belém, 26.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14155 — Procedimento Sumaríssimo

Autor: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Réu: João Cirino da Silva

Despacho: I — Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se ao A. para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos, ora designada a audiência do dia 19 de novembro vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento. II — Intime-se. Belém, 26.09.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14157 — Procedimento Sumaríssimo

Autor: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Réu: Ivaldo Pinheiro Nunes

Despacho: I — Expeça-se Edital de citação com o prazo de 30 dias, entregando-o ao A. para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos, ora designada a audiência do dia 19 de novembro vindouro, às 9,30 horas, para instrução e julgamento. II — Intime-se. Belém, 26.09.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14159 — Procedimento Sumaríssimo

Autor: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Réu: Francisco Silva dos Santos

Despacho: I — Expeça-se Edital de citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o ao A. para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos, ora designada a audiência do dia 19 de novembro vindouro, às 10 horas, para instrução e julgamento. II — Intime-se. Belém, 26.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15812 — Carta Precatória

Depcte: Juiz Federal no Rio de Janeiro

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 26.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15812-A — Embargos à Execução

Embargante: Vicente Silva (Adv. Drs. João do Rêgo Gadelha e Tsugno Koyama)

Embargada: Fazenda Nacional

Despacho: Despachei nos autos a que estes estão apensados. Belém, 26.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16426 — Carta Precatória

Depcte: Juiz Federal no Estado do Espírito Santo

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Certifique-se se foram oferecidos Embargos. Belém, 26.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16276 — Carta Precatória

Depcte: Juiz Federal no Espírito Santo

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Certifique-se se foram oferecidos Embargos. Belém, 26.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16281 — Carta Precatória

Depcte: Juiz Federal no Estado da Paraíba

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: A conta. Belém, 26.09.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16600 — Carta Precatória

Depcte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se. Belém, 26.09.79. a) Dr. A. Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16602 — Carta Precatória

Depcte: Juiz Federal no Estado de Pernambuco

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 6603 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exccdo: Joaquim Ursulino da Silva

Sentença: Vistos, etc. Considerando que o Parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.687, de 18/07/79, com que acrescentou ao art. 794 do Código de Processo Civil uma outra causa de extinção da Execução, ou seja, quando o débito inscrito até 31/12/78 como Dívida Ativa da União for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00; Considerando que IN CASU ocorre a hipótese prevista pelo SUSO referido dispositivo, julgo extinta a presente Execução. P.R.I. Belém, 26.09.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6607 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exccdo: V. L. Vale

Sentença: Idêntica à acima.
Nº 6609 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Pedro Baia da Silva
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 6617 — Execução
Exeqte: União Fedral (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Eduardo Pamplona
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 6652 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda: Vitória Gonçalves Costa & Cia.
Sentença: Idêntica àa acima
Nº 6660 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execda: Mado, Engenharia Com. e Ind. S/A.
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 6662 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execda: A. M. Macedo
Sentença: Idêntica à anterior.
Nº 6794 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Edgar da Silva Tavares Cardoso
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 6798 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execda: Amazônia Produto de Exportação Ltda.
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 6800 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Gabriel de Melo Lopes
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 6849 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Artur Valente Teixeira
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 6851 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Luiz Ferreira da Silva
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 6853 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Manoel Roberto de Freitas
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 7196 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Paulo Almeida Brabo
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 7300 — Execução
Exeqte: União Fedral (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Edmar Bentes Penha
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 7504 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Adelmo Fernandes Leite
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 7618 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Otávio Ferreira Filho
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 7622 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Raimundo Quinto Coelho
Sentença: Idêntica à acima.
Nº 7694 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Manoel Serrão de Castro
Sentença: Idêntica a anterior
Nº 8005 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
i . . .
Execdo: José da Silva Lima
Sentença: Idêntica a acima

Nº 8244 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Pedro Galdino de Matos
Sentença: Idêntica a acima
Nº 8246 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: João Alexandre da Silva
Sentença: Idêntica a acima
Nº 8356 - Execução
Exequ
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: José Pinto
Sentença: Idêntico a acima
Nº 8458 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Domingos Nascimento Santos Araujo
Sentença: Idêntica a acima
Nº 8487 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Empresa de Transportes Urban Ltda.
Sentença: Idêntica a acima
Nº 8601 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execda: Panificadora José Bonifácio Ltda.
Sentença: Idêntica a acima
Nº 8603 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Fiação e Tecelagem Nossa Senhora Fatima
Sentença: Idêntica a acima
Nº 8622 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Meca Loterias Ltda.
Sentença: Idêntica a acima
Nº 8672 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execda: Tecidos Nassar S/A.

Sentença: Idêntica a acima
Nº 8723 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execda: Engenharia Civil e Saneamento Ltda.
Sentença: Idêntica a acima
Nº 8725 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execda: Jorge Pereira Lima & Irmão (Farmácia Triunfarma)
Sentença: Idêntica a anterior
Nº 8904 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execda: Organizações Paraibanas de Estivas e Cereais Ltda.
Sentença: Idêntica a acima
Nº 8908 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execda: Mercurio Comercial Ltda.
Sentença: Idêntica a acima
Nº 8928 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Eulalio Pereira dos Santos
Sentença: Idêntica a acima
Nº 9160 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda: J. C. da Silva Reis
Sentença: Idêntica a acima
Nº 9162 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Altamiro Guimarães
Sentença: Idêntica a acima
Nº 9164 - Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Execdo: Francisco Ramalho Alves

Sentença: Idêntica a acima

Nº 9166 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Nº 9166 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Elias Lima de Souza

Sentença: Idêntica a acima

Nº 9176 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: F. L. de Souza & Cia.

Sentença: Idêntica a acima

Nº 9178 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Central Park Ltda.

Sentença: Idêntica a acima

Nº 9180 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Xr. Paulo Meira)

Execdo: C. Mauro - Vizmadeira

Sentença: Idêntica a acima

Nº 9182 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Norte, Madeiras Ltda - NORMAL

Sentença: Idêntica a acima

Nº 9184 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Vitoria Gonçalves Costa e Cia.

Sentença: Idêntica a acima

Nº 9186 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Mendes & Oliveira

Sentença: Idêntica a acima

Nº 9188 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Materiais de Rádio e Televisão Ltda.

Sentença: Idêntica a acima

Nº 9192 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: F. L. de Souza & Cia.

Sentença: Idêntica a acima

Nº 9194 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Mario Rodrigues da Costa

Sentença: Idêntica a acima

Nº 9196 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Rubens Bonifácio dos Santos

Sentença: Idêntica a acima

Nº 9198 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Antonio Fernandes

Sentença: Idêntica a acima

Serviço de Distribuição:

Técnico Judiciário - Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12,00 horas do dia 26 de setembro de 1979.

Classe I - Ações Ordinárias

Nº 16.644 - Autora: União Federal

Réu: Eudasio Silveira e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Classe III - Execuções Fiscais:

Nº 16.610: Exeqte: IAPAS

Execdo: Im. Madeiras e Materiais de Construção Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Classe V - Ações Diversas:

Nº 16.612 - Reqte: DNER

Reqdo: Juraci Reis da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.613 - Reqte: DNER

Reqdo: Antonio Alves de Souza

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.614 - Reqte: DNER

Reqdo: João Gabriel dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.615 - Reqte: DNER

Reqdo: Raimundo Valentim Laranjeira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.616 - Reqte: DNER

Reqdo: Raymundo de Almeida Moreira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.617 - Reqte: DNER

Reqdo: Maria José Pereira de Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.618 - Reqte: DNER

Reqdo: Carlos Alberto Carvalho Conceição

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.619 - Reqte: DNER

Reqdo: Ernesto do Carmo

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.620: Reqte: DNER

Reqdo: Monica de N. N. Machado e Antonio Nelson R. Machado

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.621 - Reqte: DNER

Reqdo: Carlos Alberto Carvalho Conceição

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.622 - Reqte: DNER

Reqdo: Sebastião Rabelo Maia de Souza

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.623 - Reqte: DNER

Reqdo: Com. de Máquinas e Motores do Brasil S/A - COBRAS

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.624 - Reqte: DNER

Reqdo: Alberto Henrique Viegas

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.625 - Reqte: DNER

Reqdo: João Souza da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.626 - Reqte: DNER

Reqdo: Francisco da Costa

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.627 - Reqte: DNER

Reqdo: Mitsui Brasileira Imp. e Exportação Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.628 - Reqte: DNER

Reqdo: Rodoviário Uberaba Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.629 - Reqte: DNER

Reqdo: Durval Lobato Paes

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.630 - Reqte: DNER

Reqdo: Augusto Ebremar de B. Meira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.631 - Reqte: DNER

Reqdo: Nilza Oliveira da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.632 - Reqte: DNER

Reqdo: Raimunda Santos Menezes

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.633 - Reqte: DNER

Reqdo: Emilia Pessoa de Oliveira Gomes

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.634 - Reqte: DNER

Reqdo: Manoel de Souza Santos

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.635 - Reqte: DNER

Reqdo: Lauro Pessoa de Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.636 - Reqte: DNER

Reqdo: Lindo José Jacob Chamma e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Classe VI - Feitos não Contenciosos

Nº 16.609 - Reqte: União Federal

Reqdo: Francisco Araujo dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.638 - Reqte: Mariko Hosogoshi

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.639 Reqte: Norio Yoshikawa

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.640 - Reqte: Yo Obara

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Classe IX - Procedimentos Criminais Diversos:

Nº 16.641 - Depcte: Juiz Federal da 4ª Vara no Est. do Rio de Janeiro.

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.642 - Depcte: Juiz Federal da 2ª Vara no Est. do Rio Grande do Sul

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.643 - Depcte: Juiz Federal da 2ª Vara no Est. do Rio Grande do Sul

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Classe XI - Reclamações Trabalhistas:

Nº 16.611 - Reclte: João Veriano Pimentel Rodrigues

Recldo: Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.637 - Reclte: Manoel de Jesus Mafra

Recldo: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 6098)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citado Sayegh Veículos Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.112,54 (quatro mil cento e doze cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), referente ao principal, custas de sentença e de execução, devidos nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1008/79, onde contende com Carlos Sergio Cantão Lopes, reclamante-exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito supra.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Jefferson da Silva Barros, Aux. Jud. AJ. 022.A, lavrei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria, em substituição, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2889)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citado Amauto - Amazônia Automóveis Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido para embargar dentro de 5 (cinco) dias a penhora que recaiu em um terreno edificado, de forma irregular, em L, sito na Avenida Pedro Alvares Cabral nº 1, 400, entre as Trav. Manoel Evaristo e Djalma Dutra, tendo aproximadamente as seguintes dimensões: 42,20 mts de frente por 62,65 mts de fundos pela lateral esquerda, onde o travessão de fundos que confina com propriedade de quem de direito, mede 10,40 mts; na lateral direita mede 137 metros de frente, por de fundos, com uma travessão de 21,80 mts, confinando também com propriedade de quem de direito. Possui o referido terreno três edificações conjugadas, construídas em alvenaria de tijolo, cobertas com telhas de cimento, tendo a da frente dois pavimentos com paredes laterais e frontal envidraçadas e outras duas do tipo galpão, sendo a da frente dotada de portas corredeiras de ferro, tipo esteira e a dos fundos arejada por janelas de vidro tipo balanço e cobogós de cimento. Na parte da frente tem o terreno um box construído em alvenaria e uma área livre quase toda cimentada, referente ao Proc. 2ª JCJ.790/79.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Jefferson da Silva Barros, Aux. Jud. AJ.022.A, lavrei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria em substituição, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2890)

6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem notícia que, no dia 05 de novembro de 1979, às 13,30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Neuza Leite de Carvalho e outros contra Produtos Vigor Ltda, bens esses encontrados na Praça J. Dias Paes, Jardim das Poncianas, Sacramento e que são os seguintes:

"Um terreno medindo cinco (5) metros de frente por vinte (20) metros de fundos, situado na Praça J. Dias Paes, Jardim das Poncianas, parte dos lotes sete (7) e oito (8), no bairro da Sacramento, contendo uma casa edificada em madeira, com três (3) compartimentos: sala, quarto e cozinha, piso de madeira coberta com telhas tipo comum, de propriedade da empresa executada - produtos vigor Ltda, conforme instrumento particular de compra e venda (fotocópia autenticada) de fls. 214/215 dos autos do processo nº 6ª JCJ.507/78.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de setembro de 1979. Eu, Antonio Mathias Lopes, Aux. Judiciário, datilografar. E eu, Maria Cecília Amanajás, Enc. de Execução, subscrevo.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2891)

NOVA CONSOLIDAÇÃO, DAS LEIS DO TRABALHO

(Ante-Projeto)

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do
Estado. Cr\$ 100,00.

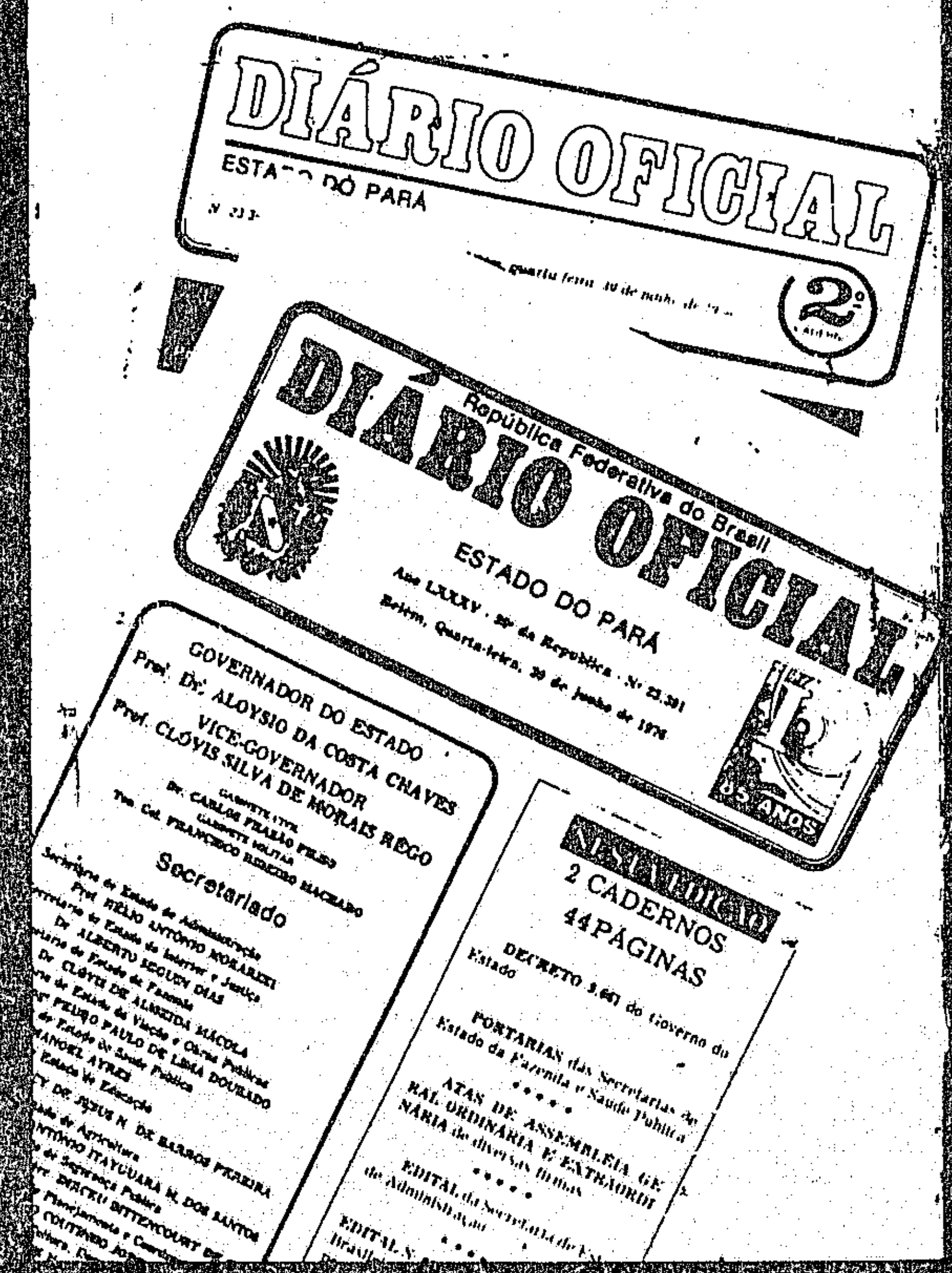
LEI 6.649 DE 16/05/79 NOVA LEI DO INQUILINATO

Edição Imprensa
Nacional opúsculo a
venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Es-
tado. Cr\$ 10,00.

COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Legislativo.
Leis de janeiro a março. Edição Im-
prensa Nacional. Opúsculo à venda
na Imprensa Oficial do Estado.

Cr\$ 30,00



**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**

**Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1**

**IMPRESSOS
EM GERAL.**

Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da
IMPRENSA OFICIAL